

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	5
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	25
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	26
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	28
Procuradoria da República no Estado da Bahia	29
Procuradoria da República no Estado do Ceará	30
Procuradoria da República no Estado de Goiás	32
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	33
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	34
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	35
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	37
Procuradoria da República no Estado do Pará	40
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	49
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	50
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	57
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	58
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	62
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	62
Procuradoria da República no Estado de Roraima	65
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	66
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	67
Expediente	71

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 18, DE 5 DE JULHO DE 2016**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que os Grupos de Trabalho da PFDC são constituídos visando contribuir com as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, promovendo o debate e formulando linhas de atuação, metas e diretrizes com vistas a uniformizar a atuação coordenada dos membros do Ministério Público Federal;

Considerando que cabe ainda aos Grupos de Trabalho constituídos estreitar os canais de comunicação com os órgãos governamentais, organizações internacionais, representantes de entidades civis e movimentos sociais ligados à defesa e promoção dos direitos humanos, bem assim manter os Procuradores da República informados acerca das iniciativas ministeriais pertinentes, resolve:

1º) Renovar os Grupos de Trabalho da PFDC até o fim do mandato da atual Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, observando-se as composições a seguir descritas:

I. GT COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Domingos Sávio Dresch da Silveira (PRR/4ª Região/RS)
- b) João Bosco Araújo Fontes Júnior (PRR/5ª Região/PE)
- c) Luiz Fernando Gaspar Costa (PR-SP)
- d) Márcia Morgado Miranda Weinschenker (PRR/2ª Região/RJ)

Apoio técnico: Bruno Cruz Pinheiro

II. GT DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

- a) Carolina de Gusmão Furtado (Assessoria PGR)
- b) Eugênia Augusta Gonzaga (PRR/3ª Região/SP)
- c) Felipe Fritz Braga (PR/DF)
- d) Ivan Cláudio Marx (PR/DF)
- e) Marlon Alberto Weichert (PRR/3ª Região/SP)
- f) Paulo Sérgio Ferreira Filho (PRM/Resende/RJ)

g) Tiago Modesto Rabelo (PRM/Ilhéus/BA)

Apoio técnico: Marisa Viegas e Silva

III. GT DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

a) Marlon Alberto Weichert (PRR/3ªRegião/SP)

b) João Akira Omoto (PRR/1ª Região/DF)

c) Sérgio Gardenghi Suiama (PR/RJ)

d) Edmundo Antônio Dias Netto Júnior (PRDC/MG)

e) Leonardo Cardoso de Freitas (PR/RJ)

Apoio técnico: Marisa Viegas e Silva

IV. GT EDUCAÇÃO

a) Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage (PRM/São João de Meriti/RJ)

b) Felipe de Moura Palha e Silva (PR/AM)

c) Letícia Carapeto Benrdt (PRM/Santa Rosa/RS)

d) Lisiane Cristina Braecher (PR/SP)

e) Maria Cristina Manella Cordeiro (PR/RJ)

f) Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (PRDC/AL-Substituta)

g) Sérgio Luiz Pinel Dias (PR/RJ)

Apoio técnico: Aline Midore Arakaki, Daniella Duarte Roberto, Leilah Garcia, Luana Garcez Stein e Tatiane Silvério Revoredo

Guerra

V. GT INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

a) Analúcia de Andrade Hartmann (PR/SC)

b) Eugênia Augusta Gonzaga (PRR/3ªRegião/SP);

c) Fabiano de Moraes (PRM/Caxias do Sul/RS)

d) Felipe Fritz Braga (PR/DF)

e) Márcia Morgado Miranda (PRR/2ªRegião/RJ)

Apoio técnico: Leonardo Antônio de Moraes Filho

VI. GT PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO BRASIL

a) Marcelo Alves Dias de Souza ((PRR/5ªRegião/PE)

b) Marlon Alberto Weichert (PRR/3ªRegião/SP)

c) Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (PRR/3ª Região/SP)

d) Talita de Oliveira (PRDC/MA)

Apoio técnico: Patrícia Ponte Araújo

VII. GT REFORMA AGRÁRIA

a) Álvaro Lotufo Manzano (PR/TO)

b) Ivan Cláudio Marx (PR/DF)

c) Melina Alves Tostes (PRDC/PA)

d) Raphael Luís Pereira Beviláqua (PRDC/RO)

Apoio técnico: Lisiane Thurler Portella

VIII. GT SAÚDE

a) Aline Mancino da Luz Caixeta (PR/RJ)

b) Lisiane Cristina Braecher (PR/SP)

c) Maurício Pessutto (PRR/1ª Região/DF)

d) Roberta Trajano Sandoval Peixoto (PR/RJ)

Apoio técnico: Osmir Antônio Globekner

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a PORTARIA Nº 01/2004-PFDC/MPF, de 08 de setembro de 2004, publicada no Diário de Justiça, Seção 1, de 10 de setembro de 2004, página 1047 e as alterações posteriores;

Considerando que a relatoria permite a continuidade do apoio à coordenação dos trabalhos em temas prioritários da PFDC;

Resolve:

1º) Encerrar as atividades do Grupo de Trabalho Alimentação Adequada, cuidando para que seja preservada a memória dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, com a designação de um membro relator para o tema, a fim de que não se percam as referências já constituídas.

2º) Indicar o Procurador da República no Rio Grande do Sul JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ como relator da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para o tema DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, contribuindo com a elaboração de planos de trabalho, relatórios e outros documentos, para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades extrajudiciais nesta matéria e representando a PFDC, quando indicado, em eventos, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

3º) Publique-se.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a PORTARIA Nº 05/2006-PFDC/MPF, de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário de Justiça, Seção 1, de 28 de setembro de 2006, página 1028 e as alterações posteriores;

Considerando que a relatoria permite a continuidade do apoio à coordenação dos trabalhos em temas prioritários da PFDC;

Resolve:

1º) Encerrar as atividades do Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social, cuidando para que seja preservada a memória dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, com a designação de um membro relator para o tema, a fim de que não se percam as referências já constituídas.

2º) Indicar o Procurador Regional da República WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG (PRR 3ª Região) como relator da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para o tema ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, contribuindo com a elaboração de planos de trabalho, relatórios e outros documentos, para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades extrajudiciais nesta matéria e representando a PFDC, quando indicado, em eventos, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

3º) Publique-se.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Renovar a indicação da procuradora regional da República no Estado do Rio de Janeiro MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER e o procurador da República em São Paulo JEFFERSON APARECIDO DIAS como relatores da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no tema “PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, colaborando nos fóruns, comissões, conselhos, grupos de trabalho e eventos em que forem designados, além de produzir relatórios e notas técnicas, sugerir plano de ação na área em tela e compartilhar informações e conhecimentos, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Renovar a indicação das procuradoras da República no Estado do Rio de Janeiro ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA e MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES como reladoras da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no tema “DIREITOS DAS MULHERES”, contribuindo com a elaboração de planos de trabalho, relatórios e outros documentos, para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades extrajudiciais nesta matéria e representando a PFDC, quando indicadas, em eventos, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Renovar a indicação do procurador regional da República no Rio Grande do Sul PAULO GILBERTO COGO LEIVAS e do procurador da República no Rio de Janeiro SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA como relatores da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no tema “DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS”, relacionado à implementação e expansão de direitos civis de grupos discriminados em razão de sua orientação sexual, religião e crença, promovendo e incentivando a atuação extrajudicial vinculados à PFDC, compartilhando informações e conhecimentos, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Renovar a indicação dos procuradores da República JEFFERSON APARECIDO DIAS (PRM/Marília/SP), MAURÍCIO PESSUTTO (PR/SC) e LISIANE CRISTINA BRAECHER (PR/SP) como relatores da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no tema “SAÚDE MENTAL”, contribuindo com a elaboração de planos de trabalho, relatórios e outros documentos, para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades extrajudiciais nesta matéria e representando a PFDC, quando indicados, em eventos, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais, até o fim do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JULHO DE 2016

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Mato Grosso e PRMS vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Denise Neves Abade, Márcio Domene Cabrini, Paulo Taubemblatt, Sergei Medeiros Araújo e Stella Fátima Scampini para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Mato Grosso e nas Procuradorias da República nos Municípios de Barra do Garças, Cáceres, Juína, Rondonópolis e Sinop, a realizar-se no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JULHO DE 2016

Prorroga as atividades da Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de Business Intelligence da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo período de 1 (um) ano, a partir de 4/7/2016, e reconduz os seguintes integrantes: Ana Luisa Chiodelli von Mengden, George Neves Lodder e Roberto Antônio Dassié Diana.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 114ª Sessão de Coordenação, realizada em 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Prorrogar as atividades da Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de Business Intelligence da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão por 1 (um) ano, a partir de 4/7/2016.

Art. 2º. Reconduzir os seguintes integrantes para compor a Comissão:

Ana Luisa Chiodelli von Mengden, Procuradora Regional da República;

George Neves Lodder, Procurador da República;

Roberto Antônio Dassié Diana, Procurador da República;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Altera a composição do grupo de trabalho de Transportes

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

Considerando o que consta do procedimento PGR – 00116864/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO, Procuradora da República, lotado na Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, de integrar o Grupo de Trabalho Transportes.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 16/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT - Transportes terá a seguinte composição:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
THIAGO LACERDA NOBRE (COORDENADOR)	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PR/SP
FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA (COORDENADOR-SUBSTITUTO)	SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	PGR
UAIRANDYR TENÓRIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA	PRR 5ª REGIÃO
MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO	PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA	PRR 3ª REGIÃO
MÁRCIO BARRA LIMA	PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA	PRR 3ª REGIÃO
OSMAR VERONESE	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PRM-Santo Ângelo/RS
ANTÔNIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PRM-Niterói/RJ
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PGR
TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PRM-Joinville/SC

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador da República Thiago Lacerda Nobre, que na sua ausência será substituído por Franklin Rodrigues da Costa, Subprocurador-geral da República.”

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República Coordenador da 3ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ATA DA 81ª SESSÃO

Aos 29 de junho de 2016, às 14:30 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dra. Marcela Moraes Peixoto, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Inês Virgínia Prado Soares. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Forum JULGADOS 24 (vinte e quatro) procedimentos extrajudiciais, sendo 04 (quatro) declínios de atribuição e 20 (vinte) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

MEMBROS:

DRA. INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES:

DECISÃO nº 3.513/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.016.000541/2015-10

Requerente: Jéssica Cristine de Lima Rodrigues

Requerido: Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP

Procurador da República: Dr. Osvaldo dos Santos Heitor Junior – PRM/Sorocaba

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL. RIBEIRÃO PRETO/SP. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO. ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DOS ALUNOS EM OUTRAS UNIDADES EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.519/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.21.001.000033/2016-30

Requerente: Coordenadoria Estadual de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual da Saúde de Mato Grosso do Sul (CECAA-DGE-SES-MS)

Requerida: DINEFRO Clínica Renal Ltda.

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM/Dourados

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA. SES/MS. CLÍNICA DO RIM/HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING. IRREGULARIDADES DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE RISCO SISTÊMICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.537/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: NF nº 1.21.002.000138/2016-89

Requerente: Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA – Secretaria de Estado da Saúde (SES) – Mato

Grosso do Sul

Requerida: Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes – PRM/Três Lagoas/MS

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA D COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – SES/MS. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA. PARTE DAS IRREGULARIDADES SANADAS. PERSISTÊNCIA DE ALGUMAS IRREGULARIDADES DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE RISCO SISTÊMICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.543/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.003839/2016-21

Requerente: Rosemary Aparecida da Costa Lemos Moscardini

Requerido: Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência - APABESP

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

NOTÍCIA DE POSSÍVEL LESÃO PRATICADA POR ASSOCIAÇÃO PRIVADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS BENEFICIÁRIOS DA SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL - APABESP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. QUESTÃO AFETA À DEFESA DO CONSUMIDOR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR. PRECEDENTES DO NAOP3R.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO

MEMBROS:

DRA. INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES:

DECISÃO nº 3.268/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.001.000013/2012-35

Requerente: Wander Luiz Farias Gonçalves e outros

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM/Dourados/MS

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CORREIOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.273/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.009.000076/2016-97

Requerentes: Alunos do Curso de Medicina da UNOESTE – 1º semestre de 2016

Requeridos: Fundo Nacional do Desenvolvimento Estudantil (FIES), União Federal e APEC – Associação Prudentina de Educação e Cultura – mantenedora da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE)

Procurador da República: Dr. Luís Roberto Gomes – PRM/Presidente Prudente

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

EDUCAÇÃO. UNOESTE. CURSO DE MEDICINA. VAGAS DESTINADAS AO FIES. PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 13, DE 11/12/2015. RAZOABILIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.279/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.029.000200/2014-14

Requerente: Sigiloso

Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

Procuradora da República: Dra. Flávia Rigo Nóbrega – PRM/Guaratinguetá
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares
SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto, e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.285/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.010.000156/2016-11
Requerente: Marcia Marisa da Silva Macei
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador da República: Dr. Carlos Roberto Diogo Garcia – PRM/Ribeirão Preto
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares
PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO SUB JUDICE. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS PELO PLANO DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, APENAS QUANTO À QUESTÃO RELATIVA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E, NA PARTE CONHECIDA, PELA SUA HOMOLOGAÇÃO. QUANTO À QUESTÃO RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO, DETERMINANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.
POR UNANIMIDADE FOI PARCIALMENTE CONHECIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 3ª CCR.
Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.291/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.007.000022/2014-80
Requerentes: Doroti Alaminos Gredendo Martineli e José Roberto Martineli
Representado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Procurador da República: Dr. Célio Vieira da Silva – PRM/Marília
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prados Soares
REFORMA AGRÁRIA. BENEFICIÁRIOS. PERMUTA DE LOTES ENTRE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DISTINTOS. DEMANDA DEVIDAMENTE APRECIADA PELO INCRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.297/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000077/2015-34
Requerente: Marli Rosa Xavier
Requerido: Ministério da Educação e FNDE
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares
EDUCAÇÃO. FIES. ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA ADESÃO. APLICABILIDADE AOS ALUNOS AINDA NÃO PARTICIPANTES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO STF EM AÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. QUESTÃO SUB JUDICE. PRECEDENTE DESTA NAOP3R. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.303/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000005/2013-25
Requerente: Fundação PROCON
Requerido: Centro Universitário FIEO - UNIFIEO
Procurador da República oficiante: Dr. Almir Teubl Sanches – PR/SP
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares
ENSINO SUPERIOR. UNIFIEO. COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.309/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.21.000.000885/2009-16
Requerentes: Nadir Correia da Silva Vitorino e Luzia Martins de Souza Borges
Requerido: COREN/MS
Procuradora da República: Dra. Damaris Rossi Baggio de Alencar – PR/MS
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CIDADANIA. DIREITO DE ELEGER E SER ELEITO. COMISSÃO ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO COREN/MS NO CURSO DO PROCESSO ELEITORAL. NÃO CONSTATAÇÃO. PLEITO ELEITORAL REGULAR. POSTERIOR APROVAÇÃO DE novo Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, devidamente aprovado pelo COREN/MS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.315/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.015.000176/2015-53

Requerente: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Requerido: Prefeitura do Município de Monte Aprazível/SP

Procurador da República: Dr. Svamer Adriano Cordeiro – PRM/S. J. do Rio Preto

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

SAÚDE. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL/SP. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.321/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: PP nº 1.34.004.000392/2016-17

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima – PRM/Campinas

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.327/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.004.000220/2016-35

Requerente: Renato Salvador Junior

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima – PRM/Campinas

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CIDADANIA. NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS). QUESTÃO DE CUNHO INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO ÓRGÃO REVISOR. ART.5º-A, §4º, DA RESOLUÇÃO CSMPPF Nº 87. PELO NÃO CONHECIMENTO. POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.333/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.015.000185/2015-53

Requerente: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Requerido: Prefeitura do Município de Nova Aliança/SP

Procurador da República: Dr. Svamer Adriano Cordeiro – PRM/S. J. do Rio Preto

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

SAÚDE. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA/SP. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.339/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.008.000118/2016-08

Requerente: Edineia Cristina de Moraes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Camila Ghantous – PRM/Piracicaba

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAR PERÍCIA MÉDICA PARA OBTENÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. GREVE DE PERITOS MÉDICOS. PERÍODO DE 04/09/15 A 22/01/16. ENCERRAMENTO. ACORDO FIRMADO COM A CATEGORIA PARA REPOSIÇÃO DAS PERÍCIAS NÃO REALIZADAS. PERDA DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.345/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.012.000158/2016-82

Requerente: Nilson Hanashiro e Suely Sueko Hanashiro
Procurador da República: Dr. Luís Eduardo Marrocos de Araújo – PRM/Santos
Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CIDADANIA. ATUAÇÃO DO MPF PARA A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPI) PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATER A POBREZA. IMPLEMENTAÇÃO DE CARNAVAL DE RUA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO PAÍS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto, e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO Nº 3.351/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.001.0001062013-41

Requerente: Julio Cesar Evangelista Fernandes

Requerido: Município de Batayporã

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM/Dourados/MS

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS. VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.357/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.006577/2014-95

Requerente: Sigiloso

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PR/SP

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prados Soares

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO Nº 3.375/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000178/2015-42

Requerente: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Requerido: Prefeitura do Município de Neves Paulista/SP

Procurador da República: Dr. Eleovan César Lima Mascarenhas – PRM/S. J. do Rio Preto

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA/SP. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.423/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.014.000102/2016-16

Requerente: Mário Frederico Gonçalves da Silva

Requerido: UNIFESP – campus São José dos Campos

Procurador da República: Dr. Ricardo Baldani Oquendo – PRM/São José dos Campos

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

ENSINO SUPERIOR. UNIFESP – CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. NOTÍCIA DE MATRÍCULA DE ALUNOS COM DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO Nº 3.435/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.033.000050/2015-61

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de São Sebastião

Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CONTROLE DA DENGUE. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO Nº 3.441/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.21.000.000548/2016-40

Requerente: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/PGR

Requerido: Fazendas Santa Tereza e Raio de Luar

Procuradora da República: Dra. Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy – PR/MS

Relatora: Dra. Inês Virgínia Prado Soares

CIDADANIA. NOTÍCIA DE TRABALHO ESCRAVO. FAZENDAS SANTA TEREZA E RAIOS DE LUAR. FISCALIZAÇÃO DO MTE. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES SOB A ÓTICA CIVIL. APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Inês Virgínia Prado Soares (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio

Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.

Presentes na 81ª Sessão do NAOP3R de 29/06/2016:

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

DRA. INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

ATA DA 82ª SESSÃO

Aos 29 de junho de 2016, às 15:00 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dra. Marcela Moraes Peixoto, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Walter Claudius Rothenburg. Ausente, justificadamente, a Dra. Inês Virgínia Prado Soares. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foram JULGADOS 78 (setenta e oito) procedimentos extrajudiciais, sendo 02 (dois) conflitos de atribuição, 23 (vinte e três) declínios de atribuição e 53 (cinquenta e três) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

MEMBROS:

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO:

DECISÃO nº 3.520/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.030.000149/2015-92

Suscitante: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado)

Suscitado: Procuradoria da República no Município de Jales (Dr. José Rubens Plates)

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL VERSANDO SOBRE ATRASOS NO REPASSE DE VERBAS DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS. DANO REGIONAL OU LOCAL. AUSÊNCIA DE DANO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES A FIM DE QUE OS ATRASOS DE REPASSES EM CIDADES NÃO ABRANGIDAS PELA PRM DE JALES SEJAM INVESTIGADOS PELA PRM COM A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SUSCITADO.

POR UNANIMIDADE, FOI CONHECIDO E PROVIDO O CONFLITO NEGATIVO PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SUSCITADO, COM A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À PRM-JALES-SP

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO:

DECISÃO nº 3.521/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000626/2015-48

Representante: Sigilo

Suscitante: Procuradoria da República em São Paulo – PR/SP

Suscitado: Procuradoria da República em São Bernardo do Campo – PRM/SBC

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

POR UNANIMIDADE, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PRSP.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

MEMBROS:

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO:

DECISÃO nº 3.508/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.010.000319/2016-58

Representante: Gilmar da Silva Martins

Representado: Município de Sertãozinho

Procurador da República: Dr. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza - PRM/Ribeirão Preto

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO. PEDIDO DE RETIRADA DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS DE LOCAIS PÚBLICOS E DO BRASÃO DA CIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda

Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.514/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.025.000151/2015-31

Representante: Solange Helena Francisco

Representada: Santa Casa de São João da Boa Vista/SP

Procurador da República: Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado - PRM/São João da Boa Vista

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. NEGLIGÊNCIA, ERRO MÉDICO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO (LAQUEADURA) SEM AUTORIZAÇÃO. SANTA CASA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda

Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.526/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.010.000370/2016-60

Representante: Sigiloso

Procurador da República: Dra. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza - PRM/Ribeirão Preto

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda

Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.538/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000279/2016-34

Representante: Sigiloso

Representado: Salgaderia São Paulo

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker - PRM/São Bernardo do Campo

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARTICULAR. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E SANITÁRIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda

Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.544/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004088/2016-61

Representante: Décio Bernardo dos Santos

Representado: Empresa CETEP

Procurador da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. REINTEGRAÇÃO POSSE. TERRENO PARTICULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda

Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.550/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.016.000212/2016-50

Representante: Marluce Machado

Representado: Francisco de Assis Ramos Contente

Procurador da República: Dr. Vinicius Marajó Dal Secchi - PRM/Sorocaba

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO EM PROCESSO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DE PARTILHA. DIREITO INDIVIDUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO:

DECISÃO nº 3.479/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: NOTÍCIA DE FATO nº 1.34.001.003972.2016-88

Requerente: Lourdes Virgília Teles Barbosa

Requerido: Município de São Paulo

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI – JARDIM MYRNA). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO HÁ CORRELAÇÃO ABSOLUTA ENTRE A COMPETÊNCIA JUDICIAL E A ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ÁREA DA DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALMENTE QUANTO AO PAPEL DE OMBUDSMAN. ARTIGOS 11 A 16 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. NO CASO CONCRETO A SITUAÇÃO É INDIVIDUAL E APARENTEMENTE NÃO HÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU RISCO SISTÊMICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.503/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000384/2016-63

Requerente: Sigiloso

Requerido: Empresa Bandeirantes Dragagem e Construções Ltda.

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELA EMPRESA BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.509/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000385.2016-16

Requerente: Sigiloso

Requerido: Bandeirantes Dragagem e Construção LTDA

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE POSSÍVEL ESVAZIAMENTO DE PATRIMÔNIO EM PREJUÍZO DE MASSA FALIDA. REQUERIMENTOS DE FALÊNCIA AJUIZADOS CONTRA A EMPRESA BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTOS Nº 0207318-23.2015.8.19.0001 e 0354262-62.2013.8.19.0001) TRAMITAM NA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (TJRJ), NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ. VIS ATRATIVA DO JUÍZO FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.515/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000100/2016-38

Requerente: Vanessa Nunes de Viveiros

Requerido: Diretoria Regional de Saúde de Campinas/SP

Procurador da República: Dr. Edilson Vittorelli Diniz Lima

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À SAÚDE. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO PARENTAL REQUERIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA NOTICIANTE E DESTINADA AO TRATAMENTO DE SAÚDE DE SEU GENITOR, QUE SOFRE DE DEMÊNCIA VASCULAR CEREBRAL. OBRIGAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO HÁ CORRELAÇÃO ABSOLUTA ENTRE A COMPETÊNCIA JUDICIAL E A ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ÁREA DA DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALMENTE QUANTO AO PAPEL DE OMBUDSMAN. ARTIGOS 11 A 16 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. QUANDO SE TRATA DE ATRIBUIÇÃO VINCULADA AO DIREITO À SAÚDE, HÁ QUE SE OBSERVAR O ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. NO CASO CONCRETO A SITUAÇÃO É INDIVIDUAL E APARENTEMENTE NÃO HÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU RISCO SISTÊMICO, SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.539/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000281/2016-11

Requerente: Mayra Olímpia Ribeiro Pacheco

Requerido: Estado de São Paulo - SP

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. CIDADANIA. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARICE MAGALHÃES CASTRO. DENÚNCIA DE SUPOSTA INCITAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E AO ÓDIO ENTRE CLASSES SOCIAIS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO HÁ CORRELAÇÃO ABSOLUTA ENTRE A COMPETÊNCIA JUDICIAL E A ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ÁREA DA DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALMENTE QUANTO AO PAPEL DE OMBUDSMAN. ARTIGOS 11 A 16 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. NO CASO CONCRETO A SITUAÇÃO É INDIVIDUAL E APARENTEMENTE NÃO HÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU RISCO SISTÊMICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.557/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºR

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004203/2016-05

Requerente: Altamir Gonçalves Figueiras Silva

Requerido: Projeto Bolsa Universidade no Programa Escola da Família do Estado de São Paulo

Procuradora da República: Dra. PRISCILA COSTA SCHREINER

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. supostas irregularidades no Projeto Bolsa Universidade do Programa Escola da Família, criado pelo Estado de São Paulo, atualmente regulamentado pela Resolução SE nº 45, de 01 de setembro de 2015. De acordo com o art. 1º da referida norma, o escopo do Projeto é incentivar e promover a participação de alunos de cursos de graduação de nível superior na implementação de ações nas escolas da rede pública estadual. eventuais irregularidades no referido Projeto devem ser investigadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por se tratar de uma ação criada e financiada pelo Estado de São Paulo. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI:

DECISÃO nº 3.492/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.000945/2015-72

Requerente: Fabio Joaquim de Souza

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. PORTADOR DE HIV. TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SENTENÇA PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. SPTRANS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO FOI CONVERTIDO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ASSIM HOMOLOGADO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.546/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000300/2016-00

Requerente: Sigiloso

Requerido: Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini _ Fundação do ABC

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker – PRM/S.B do Campo

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI (FUNDAÇÃO DO ABC). MUNICÍPIO DE MAUÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA:

DECISÃO nº 3.367/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.016.000187/2015-23

Representante: Rosanna Aparecida Cayuela

Procurador da República: Dr. Vinícius Marajó Dal Secchi

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

NOTÍCIA DE FATO. RELIGIÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA. DIVULGAÇÃO POR MEIO DE INTERNET DE MENSAGENS DISCRIMINATÓRIAS E DE ÓDIO RELIGIOSO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A ATUAÇÃO JUDICIAL DA PRDC EM FACE DE DIVULGAÇÃO DE DISCURSO DE ÓDIO RELIGIOSO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO CONCEDIDOS PELA UNIÃO FEDERAL, SEM EMBARGO DA ATUAÇÃO COMO OMBUDSMAN. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO E PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO FOI CONVERTIDO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ASSIM HOMOLOGADO.

- Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
- DECISÃO nº 3.475/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: ICP nº 1.21.000.000927/2009-19
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no MS
Procuradora da República: Dra. Cinara Bueno Santos Prikladnitzky
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. SANTA CASA. INQUÉRITO CIVIL ESTADUAL. ENUNCIADO N. 10 PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
- DECISÃO nº 3.493/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: NF nº 1.34.001.000288/2016-44
Requerente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
ACESSIBILIDADE. CADEIRANTE. AEROPORTO DE CONGONHAS – SÃO PAULO. PASSARELA DE ACESSO SOBRE VIA PÚBLICA. OBRA DE RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
- DECISÃO nº 3.517/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: NF nº 1.34.008.000100/2016-06
Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Analândia/SP
Procurador da República: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. IRREGULARIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE ANALÂNDIA. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
- DR. WALTER CLAUDIUS ROTHNEBURG
DECISÃO nº 3.476/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: NF nº 1.21.001.000125/2016-10
Requerente: Dep. Federal Geraldo Resende Pereira
Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM/Dourados
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
SAÚDE. HOSPITAL EVANGÉLICO DE DOURADOS. RETENÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER DE DOURADOS. SUSPENSÃO DOS TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. REPERCUSSÃO LOCAL. PRECEDENTES DO NAOP3R. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
- DECISÃO nº 3.494/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: PP nº 1.34.012.000172/2016-86
Requerente: Fabio Mertz Focaccia
Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba – PRM/Santos
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IMÓVEL PARTICULAR ABANDONADO. PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO Aedes Aegypti. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
- DECISÃO nº 3.500/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: NF nº 1.34.022.000049/2016-46
Requerente: Amanda Amadeu Souza
Requerido: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Universidade São Paulo
Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRM/Bauru
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
SAÚDE. HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS-USP. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE APARELHOS AUDITIVOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTARQUIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE

ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.524/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.028.000031/2016-94

Requerente: Kiyohide Iizuka

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Bragança Paulista

Procurador da República: Dr. Ricardo Nakahira – PRM/Bragança Paulista

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESCOLA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.146/2015. AUSÊNCIA DE ACOMPANHANTE/CUIDADOR PARA ALUNA PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.542/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.004020/2016-81

Requerente: Jefferson Nunes Polichetti

Requerido: SPTRANS

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. BILHETE ÚNICO GRATUITO. BENEFÍCIO NEGADO PELA SPTRANS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CONTROLADA PELA PREFEITURA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO

MEMBROS:

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO:

DECISÃO nº 3.454/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.001377/2011-01

Requeridos: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira de Lima de Franco da Rocha”.

Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias - PRDC/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira de Lima de Franco da Rocha”. IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR AUDITORIA DO DENASUS REALIZADA EM 2009. SANEAMENTO PARCIAL VERIFICADO EM AUDITORIA DE 2013. SANEAMENTO POSTERIOR DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.466/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000901/2011-87

Interessado: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy - PR/MS

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS PRESOS. NÚMERO INADEQUADO DE MÉDICOS. BARULHO NOTURNO CAUSADO POR TREM DE CARGA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 3.478/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.002.000224/2014-71

Representante: Lígia Cristina de Moraes

Representado: Faculdade de Mirandópolis - FAM

Procurador da República: Dr. Paulo de Tarso Garcia Astolphi – PRM/Araçatuba

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL. FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS - FAM. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO CURSO PENDENTE NO MEC. RECONHECIMENTO SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 3.484/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Representante: Nilson Silva Santos
Representado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
INQUÉRITO CIVIL. INSS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PORTABILIDADE. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO INSS E PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUESTÃO DE NATUREZA CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PFDC/PRR3*R. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.
- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 3.490/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003892/2014-61
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
POR UNANIMIDADE, O JULGAMENTO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, COM BAIXA À ORIGEM.
- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 3.496/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000030/2016-88
Representante: Lidiane Maria Lombardi
Procurador da República: Dra. Camila Ghantous – PRM/Piracicaba
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CEF. RELATO DE DIFICULDADES NO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 3.502/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.002422/2016-41
Representante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR-SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
NOTÍCIA DE FATO. AUXÍLIO PECUNIÁRIO. PROGRAMA “DE VOLTA PARA CASA”. ARQUIVAMENTO. EXIGÊNCIA DE DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE INTERNAÇÃO, ANTES DO ANO DE 2003. MATÉRIA OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.34.001.000115/2016-26. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
- DECISÃO nº 3.532/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.021.000219/2015-11
Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC
Representado: Município de Campo Limpo
Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil – PRM/Jundiaí
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA. PUBLICAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONEXAS. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 3.556/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007107/2013-68
Representante: Pedro Henrique Galvão Barros
Representado: Sistema Único de Saúde - SUS
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. OMALIZUMABE. (Xolair®). NÃO DISPONIBILIZAÇÃO PELO SUS. INCORPORAÇÃO NEGADA PELA Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO:
DECISÃO nº 3.485/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.006675/2014-22
Requerente: Daiana de Souza Waiksel
Requerido: CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTICIANTE QUE SOLICITOU AO CREMESP A APURAÇÃO DA MÁ ATUAÇÃO DE MÉDICOS PERITOS DO INSS, PORÉM A SINDICÂNCIA NÃO TERIA SIDO INSTAURADA. AS DILIGÊNCIAS COMPROVAM QUE A SINDICÂNCIA FOI INSTAURADA (SINDICÂNCIA Nº 66.521/2013), CONTUDO FOI ARQUIVADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR POR PARTE DOS MÉDICOS PERITOS INVESTIGADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.491/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.003098/2015-06
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Agência Nacional de Aviação Civil
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROCEDIMENTO DA ANAC PARA HABILITAÇÃO DE PILOTO PARTICULAR. A ANAC DEMONSTROU QUE HOUVE EQUÍVOCO POR PARTE DA NOTICIANTE, UMA VEZ QUE A MESMA PAGOU DUAS GRUS 4099, AO INVÉS DE PAGAR UMA GRU 4099 E UMA GRU 4097. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO PELA GUIA NÃO RECOLHIDA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.497/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: NOTÍCIA DE FATO nº 1.34.016.008.000138/2016-71
Requerente: Deolinda Carvalho Dias
Requerido: Agência da Previdência Social de Limeira/SP
Procurador da República: Dr. Edilson Son Vitorelli Diniz Lima
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTANTE RECLAMA SEU DIREITO DE TER SEUS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS EM 30 DIAS PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LIMEIRA/SP. A AUTARQUIA CONFIRMOU QUE OS PEDIDOS FORAM ENTREGUES NO ENDEREÇO DO PROCURADOR DA REPRESENTANTE. POSSIBILIDADE DE AGENDAR O SERVIÇO PELA CENTRAL 135 OU PELA INTERNET. EXISTÊNCIA DE GREVE NA RESPECTIVA AUTARQUIA. RAZOABILIDADE. ACÚMULO DE SERVIÇOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.527/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO
Referência: INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.004.001008/2014-23
Procurador da República: Dr. Edilson Son Vitorelli Diniz Lima
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius Rothenburg.

DECISÃO nº 3.533/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
(RETORNO VOTO Nº 432/2013)
Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000201/2011-66
Requerente: Willian Fabiano de Almeida
Requerido: União Federal e outros.

Procurador da República: Dr. Antônio Marcos Martins Manvailer
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIÃO FEDERAL, PELO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP, DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001706-39.2009.4.03.6125. AVERIGUAÇÃO DAS ATUAIS CONDIÇÕES OFERECIDAS PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARAS HIPERBÁRICAS A PACIENTES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE OURINHOS E REGIÃO. NO BOJO DAQUELES AUTOS, OS ENTES FEDERATIVOS SUPRAMENCIONADOS FORAM CONDEANDOS A FORNECEREM, GRATUITAMENTE, AO PACIENTE WILLIAN FABIANO DE ALMEIDA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA ATÉ A CURA TOTAL OU O BOM CONTROLE DAS ESCARAS REFRAATÁRIAS QUE O ACOMETIAM. SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, O PACIENTE EM COMENTO FALECEU, RAZÃO PELA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENTENDEU QUE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NÃO SE

MOSTRAVA MAIS VIÁVEL. QUANTO AOS EFEITOS ABRANGENTES DA DECISÃO, EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO POR OXIGENOTERAPIA PODERÃO, SE NECESSÁRIO, PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA. O FEITO FOI SUBMETIDO A ARQUIVAMENTO, O QUAL NÃO FOI HOMOLOGADO PELA PFDC, DEVIDO (I) À POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA PELO MAGISTRADO E (II) À NECESSIDADE DE SE APURAR SE OS FATOS NARRADOS PELO PACIENTE WILLIAN AINDA SUBSISTEM COM RELAÇÃO A OUTROS PACIENTES. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL OBJETIVA, APENAS, AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DILIGÊNCIAS DEMONSTRAM QUE A DECISÃO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DECISÃO nº 3.551/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºR
(RETORNO VOTO Nº 2.639/2015)

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006577/2015-76

Requerente: Antônio Carlos de Oliveira

Requerido: Banco do Brasil

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Roder

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PELAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL. AS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL INDICADAS NA REPRESENTAÇÃO (LAPA E FREGUESIA DO Ó – SÃO PAULO) SÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUANTO À AGÊNCIA MONTEIRO DE MELO, AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODAS OU MULETAS NÃO NECESSITAM PASSAR PELA PORTA GIRATÓRIA, POIS HÁ ENTRADA ALTERNATIVA. O ACOMPANHAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR FUNCIONÁRIO DA AGÊNCIA TEM POR OBJETIVO AGILIZAR O ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Walter Claudius

Rothenburg.

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI:

DECISÃO nº 3.408/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001125/2011-74

Requerente: Santiago Aguilar Mello (menor)

Representada por: Cinthia Mello da Costa

Requerido: José Luis Aguilar Díaz

Procurador da República: Dr. André Libonati – PRM/Barueri

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. AUTORIDADE INTERMEDIÁRIA (ART. 2º, ITEM 2 DA CONVENÇÃO). EXECUTADO RESIDENTE NO BRASIL. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS PELA AUTORIDADE INTERMEDIÁRIA (PGR) PARA ASSEGURAR A COBRANÇA DE ALIMENTOS (ART. 6º DA CNY). DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério

Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.456/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.002.000161/2015-34

Requerente: Rodrigo Andolfato

Requerida: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Paulo de Tarso Garcia Astolphi – PRM/Araçatuba

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO REFERIDO PROJETO NOS RESIDENCIAIS PORTO REAL II E BEATRIZ, EM ARAÇATUBA. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério

Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.468/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.002179/2013-19

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS em São Paulo – DIAUD/SP

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. DIVISÃO DE AUDITORIA DO DENASUS EM SÃO PAULO. NECESSIDADE DE REMESSA DE TODOS OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA COM CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DO MPF. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério

Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.474/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.014.000126/2014-03

Requerente: Fabiano da Silva Rocha

Requerida: Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

Procurador da República: Dr. Ricardo Baldani Oquendo – PRM/São José dos Campos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA). CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA. NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL, CASTIGOS FÍSICOS, MAUS TRATOS. FALTA DE DECORO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.480/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PA nº 1.34.012.000316/2016-02

Requerente: Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS em São Paulo

Requerido: Município de Iporanga

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba - PRM/Santos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. DENASUS. MUNICÍPIO DE IPORANGA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TAC. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.486/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: IC nº 1.34.001.004600/2015-98

Requerente: Sigiloso

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.498/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: IC nº 1.34.014.000326/2015-39

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Angelo Augusto Costa – PRM/S.J. dos Campos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.504/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004198/2016-22

Requerente: Gracia Viterite

Requerido: Hospital das Clínicas

Procurador oficiante: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. PACIENTE QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS PARA RETIRADA DE PRÓTESE NO JOELHO. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC: “EM QUESTÕES INDIVIDUAIS DE SAÚDE, É FACULTADO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A REMESSA DO PROCEDIMENTO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS JÁ INSTALADAS.” DECLÍNIO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ENUNCIADO Nº 06 DA PFDC: “O encaminhamento dos autos à Defensoria Pública caracteriza arquivamento, devendo ser previamente submetido aos NAOPs ou à PFDC para homologação antes da remessa do procedimento instaurado.” DECLÍNIO CONHECIDO COMO ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.510/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: IC nº 1.34.003.000192/2015-85

Procurador da República: Dr. André Libonati – PRM/Bauru

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.516/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.022.000091/2015-86

Requerente: Ministério Público Federal - PFDC

Procurador da República: Dr. Marcos Salati – PRM/Jau

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. BOLSA FAMÍLIA. AMPLA DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM/JAU. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.522/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.005967/2015-29

Requerente: Catarina Cavalcante de Jesus

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador oficiante: Dr. Sílvio Luís Martins de Oliveira – PRM/Registro

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. PORTADORA DE SEQUELAS DE HANSENÍASE. INCAPACIDADE LABORATIVA. DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E BENEFÍCIO DO INSS. DIREITO INDIVIDUAL. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC: “EM QUESTÕES INDIVIDUAIS DE SAÚDE, É FACULTADO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A REMESSA DO PROCEDIMENTO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS JÁ INSTALADAS.” DECLÍNIO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 06 DA PFDC: “O encaminhamento dos autos à Defensoria Pública caracteriza arquivamento, devendo ser previamente submetido aos NAOPs ou à PFDC para homologação antes da remessa do procedimento instaurado.” DECLÍNIO CONHECIDO COMO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.540/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.035.000049/2013-54

Requerente: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Requerido: Prefeitura do Município de Barretos/SP

Procuradora da República: Dra. Sabrina Menegário – PRM/Barretos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARRETOS. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. SITUAÇÃO REGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DECISÃO nº 3.552/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.007.000185/2015-43

Requerente: Ministério Público Federal - PFDC

Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias – PRM/Marília

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. BOLSA FAMÍLIA. AMPLA DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM/MARÍLIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho.

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA:

DECISÃO nº 3.361/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.012.000428/2010-60

Requerente: Associação de Combate aos Poluentes / Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional - ACPO

Procurador da República: Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SAÚDE DO TRABALHADOR. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM CONVÊNIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO. FUNDACENTRO. FUNDAÇÃO ZERBINI. CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DO PROJETO PELA UNIFESP. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 3.385/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.005602/2015-02

Requerente: Ana Cristina Silva de Jesus

Requerido: Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

EDUCAÇÃO. UNICASTELO. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. DISCIPLINAS A DISTÂNCIA. MUDANÇA DE GRADE CURRICULAR. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DA REGULAMENTAÇÃO DO MEC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.415/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000245-2012-93

Requerente: Associação dos Doentes Renais Crônicos e Transplantados de Dourados (RENASSUL)

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Júnior

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. LISTA Do SUS. Cloridrato de cinacalcete (minpara) e paricalcitol. TRATAMENTO DE DOENTES RENAI CRÔNICOS. Inclusão realizada. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.421/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.21.000.001441/2008-17

Requerente: Adriano de Oliveira Gianotto

Requerido: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Procuradora da República: Dra. Cinara Bueno Santos Prikladnitsky

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE SEU CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.433/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.001106/2016-52

Requerente: SIGILOSO

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. EXAME XVIII DA OAB. GABARITOS PRELIMINAR E OFICIAL. APARENTE CONTRADIÇÃO ENTRE RESPOSTAS PARA A MESMA QUESTÃO. GABARITO FINAL CONTEMPLANDO AS DUAS INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS PARA A SOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO-PROFISSIONAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.439/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.21.000.000286/2011-17

Requerentes: Zenaide Ferreira de Souza, Angelina Ferreira de Souza, Fernando Francisco e Ronaldo de Souza Costa

Requerido: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP

Procuradora da República: Dra. Cinara Bueno Santos Prikladnitsky

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. ATENDIMENTO PRECÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. NOTÍCIA DE ACP JÁ AJUIZADA NA JUSTIÇA ESTADUAL PELO MPE. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PRÉVIOS CORRELATOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.463/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.000662/2014-11

Requerente: Pedro Antonio de Oliveira Machado – Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Procurador da República: Dr. Luís Eduardo Marrocos de Araújo

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.778/2003 PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DE GUARUJÁ/SP. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL E DO HOSPITAL DIA WILLIAM ROCHA DANDO CONTA DE QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE APTO A ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. PROGRAMA REAVIVAS. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS INVESTIGADAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.481/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.025.000064/2016-64

Requerente: Hélio Vilhena Moreira

Requeridos: Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde no Estado de São Paulo

Procurador da República: Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ÂMBITO REGIONAL NA PR/SP. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.487/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.002963/2014-16

Requerente: Sigiloso

Requeridos: Fundação Carlos Chagas, Comissões de Concurso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região

Procuradora oficiante: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.499/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000247/2016-29

Requerente: Renato Caetano

Requeridos: Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Santos e Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DSR

IV

Procurador oficiante: Dr. Felipe Jow Namba

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.505/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000095/2016-73

Requerente: De Ofício

Requerido: Programa Bolsa Família – Município de São Manuel/SP

Procurador oficiante: Dr. Gustavo Moisés da Silveira

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

DAS PESSOAS ATENDIDAS. MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DECISÃO nº 3.511/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: NF nº 1.34.003.000176/2016-73

Requerente: Marina Ponce Ciniciato

Requerido: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu/SP

Procurador da República oficiante: Dr. André Libonati

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

BOTUCATU/SP. SITUAÇÃO RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE RISCO SISTÊMICO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Marcela Moraes

Peixoto.

DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG:

DECISÃO nº 3.410/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: NF nº 1.34.006.000087/2016-05

Requerente: Magda Leech

Procurador da República: Dr. Luís Claudio Senna Consentino – PRM/Guarulhos

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES BRASILEIRAS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.428/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: PP nº 1.34.023.000289/2015-50
Interessada: Claidi Todescatt
Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – São Carlos/SP
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
ENSINO SUPERIOR. REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DOUTORADO OBTIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP. DECRETO LEGISLATIVO Nº 800/2003. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.434/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
(RETORNO VOTO Nº 2.342/2015)
Referência: PP nº 1.34.001.001321/2015-72
Interessada: Gaspar Aparecido da Silva
Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
REPRESENTAÇÃO APÓS ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO. SAÚDE. CONDENAÇÃO DA UNIÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTERESSE INDIVIDUAL. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.440/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: IC nº 1.34.001.002254/2015-11
Requerente: Vagner Barbosa Fontes
Requerido: UNIESP – São Roque/SP
Procurador da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
ENSINO SUPERIOR. UNIESP. FIES. NÃO FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANTES DO ADITAMENTO. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.446/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000173/2009-89
Requerente: Geraldo Resende Pereira
Requerido: Ari Valdecir Artuzi (Prefeito de Dourados - MS)
Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM em Dourados/MS
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE DOURADOS/MS. INÉRCIA AO APLICAR OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE. CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.452/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR
DECISÃO nº 3.464/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: IC nº 1.34.021.000045/2014-14
Interessada: PFDC
Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil – Jundiaí/SP
Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg
DIFICULDADE OU OMISSÃO DOS GESTORES PÚBLICOS LOCAIS NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA TRATAMENTO COADJUVANTE DE USUÁRIOS DE DROGAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO nº 3.470/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO
Referência: PP nº 1.34.001.007710/2015-10
Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Marcos José Gomes Corrêa – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.482/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.024.000051/2016-03

Requerentes: Fernando Alves de Moura e Felipe Augusto Ferreira Fatel

Interessado: Vanderci Bento Ribeiro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

CIDADANIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECEBIMENTO DE VALORES DEVIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO PELO BANCO POSTAL. DIVERGÊNCIA CADASTRAL. SITUAÇÃO RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.488/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.002520/2016-89

Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

CIDADANIA. ISENÇÃO DA TAXA PARA EMISSÃO DO REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.506/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

(RETORNO VOTO Nº 663/2013)

Referência: IC nº 1.34.001.000847/2013-73

Requerente: Neide Soares de Araújo Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INSERÇÃO DE DADOS FICTÍCIOS NO CNIS PARA RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. VOTO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.512/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

(RETORNO VOTO Nº 1.868/2013)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000315/2014-05

Requerente: Ana Paula Sacuma Fernandes

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRM/Bauru

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO PRADAXA® 110MG NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. MECIDAMENTO NÃO INCLUÍDO NA RENAME. APRECIACÃO PELA CONITEC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.518/2016/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.004.001344/2014-76

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: Aeroportos Brasil Viracopos S/A

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima – PR/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

CIDADANIA. MORADIA URBANA. ACOMPANHAMENTO DE DUAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ÁREAS SITUADAS NO ENTORNO DO AEROPORTO DE VIRACOPOS, SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DAS AÇÕES SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO DE MORADIA DOS OCUPANTES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 3.554/2016/NAOP/PFDC/PRR3ºR

Referência: PP nº 1.34.028.000092/2015-71

Requerente: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

Procurador da República: Dr. Ricardo Nakahira – PRM/Bragança Paulista/SP

Relator: Dr. Walter Claudius Rothenburg

CIDADANIA. OBRAS JURÍDICAS. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO. AUTORES LUCIANO DALVI E FERNANDO DALVI. RETIRADA DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. REPLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA PRDC-PR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Walter Claudius Rothenburg (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.

Presentes na 82ª Sessão do NAOP3R de 29/06/2016:

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2016

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000699/2015-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, inclusive por meio da propositura das ações cabíveis, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal, a art. 6º, inciso XI, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (art. 231, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro deverá "consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente" (art. 6.1.a da Convenção n. 169 da OIT);

CONSIDERANDO que compete a União "promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas e desenvolvidos em terras indígenas" (art. 7º, inciso XIV, "c" da LC n. 140/11);

CONSIDERANDO que o presente procedimento, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades em projeto de construção de ramal, que tem por interessado Jorgenei da Silva Ribeiro, em traçado por propriedade vizinha à Terra Indígena Mamoadate, bem como pelo interior da Reserva Extrativista Chico Mendes, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias à instrução do feito;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de "apurar irregularidades em projeto de construção de ramal, que tem por interessado Jorgenei da Silva Ribeiro, em traçado por propriedade vizinha à Terra Indígena Mamoadate, bem como pelo interior da Reserva Extrativista Chico Mendes".

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. Aguarde-se no Setor Extrajudicial, conforme determinado no despacho de fl. 108, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a juntada de resposta ao Ofício n. 274/2016.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000568/2015-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, instaurado para apurar a situação do Edifício Humberto Santa Cruz, conhecido como Edifício Ary Pitombo, que se encontraria ocupado por aproximadamente 50 famílias em situação de precariedade;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Cumpra-se o despacho de fl. 25-verso.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000047/2016-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades no encaminhamento de pacientes da Maternidade Escola Santa Mônica - MESM para o Hospital Nossa Senhora da Guia – HNSG;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Cumpra-se o despacho de fl. 19-verso.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001251/2015-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, para acompanhar, requisitar, fiscalizar e investigar a situação da assistência obstétrica neonatal (assistência materno-infantil) nas unidades hospitalares da 2 Região de Saúde do Estado de Alagoas (Maragogi, Porto Calvo, Matriz do Camaragibe e Passo Camaragibe);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Cumpra-se o despacho de fl. 43-verso.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação que noticia supostas irregularidades na entrega das casas aos desabrigados pelas chuvas de 2010 no Município de Joaquim Gomes/AL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à moradia, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.001316/2015-74, determinando:

1 - Autue-se como IC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 460/2016.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o presente feito é oriundo de cópia do Ofício 014/2016 do Ministério Público Estadual do Amazonas;

Considerando que a documentação acostada pelo Parquet Estadual noticia possível malversação dos recursos públicos provenientes do SUS no âmbito do contrato nº 113/2013 celebrado entre a SUSAM e a empresa Clínica de Cirurgia Plástica Ltda;

Considerando que a suposta irregularidade consiste, segundo informações, em superfaturamento dos valores pagos em procedimentos de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adultos portadores de deformidades incapacitantes, mormente, na Fundação Hospital Adriano Jorge e no Pronto-Socorro da Criança Zona Sul, no âmbito do Contrato Nº 113/2013-SUSAM;

Considerando que a mídia encaminhada disponibiliza cópia dos procedimentos licitatórios, contrato, termos aditivos e outras documentações pertinentes ao caso em comento;

Considerando que os fatos narrados podem possuir reflexos na seara criminal

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001129/2016-05 em Inquérito Civil com o fito de apurar eventual superfaturamento dos valores pagos, no âmbito do contrato 113/2013, celebrado entre a SUSAM e a empresa Clínica de Cirurgia Plástica Ltda, referentes aos procedimentos de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adultos portadores de deformidades incapacitantes, mormente, na Fundação Hospital Adriano Jorge e no Pronto-Socorro da Criança Zona Sul na cidade de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Encaminhe-se cópia integral do procedimento ao DNASUS para que se proceda a realização de auditoria ou, no caso de existência, remeta-se cópia do relatório a esta Procuradoria.

III – Remeta-se cópia integral à Superintendência da Polícia Federal, com o escopo de abertura de Inquérito Policial.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

Procuradora da República

Em substituição

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2016

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000019/2016-16, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar a necessidade de instalação de Coordenação Técnica Local (CTL) no município de Jutai/AM através de demanda do Conselho de Povos Indígenas da Cidade (COPIJU) realizada em dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

i) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

ii) se comunique a aludida conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio do Sistema Único, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; e

iii) Após, que seja oficiada a presidência da FUNAI, com cópia do Boletim de Serviço de fl.20, para que informe no prazo de dez dias, se existe previsão para nomeação ou remoção de servidores para a efetiva entrada em operação da CTL no município de Jutai/AM, conforme publicado na Portaria nº 1125/PRES, de 25 de setembro de 2014, em anexo.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2016

Conversão de Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003461/2015-11
EMENTA:PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201114747 DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 733669/2010 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMARES E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA BAHIA. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ACAUTELAMENTO DO FEITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), com função institucional, dentre outras, de: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a atribuição de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, da CF), bem como o teor do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizam a conversão de procedimento preparatório em inquérito civil; e

Considerando que o procedimento preparatório em epígrafe, desmembrado do inquérito civil 1.16.000.002457/2014-47, relata possíveis irregularidades, detectadas pelo relatório de auditoria nº 201114747 da CGU, no convênio SICONV nº 733669/2010 firmado entre a Fundação Cultural de Palmares, do Ministério da Cultura, e a Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia, com o objetivo de "Realizar o 121º Bembé do Mercado 13 de maio" em Santo Amaro da Purificação/BA (f. 8/9), que vigeu entre 12/5/2010 e 5/9/2010;

Considerando que a Fundação Cultural de Palmares, apesar de aprovar a execução física do convênio, constatou irregularidades no tocante à ausência de encaminhamento de documentação imprescindível para a prestação de contas capaz de comprovar a execução financeira do objeto do convênio (extratos bancários), autorizando, conseqüentemente, a instauração de tomada de contas especial (TC 017.288/2015-0);

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos não autorizam a instauração imediata de ação civil pública, mas apontam a necessidade de se aprofundar as investigações, a fim de que seja aferida a verossimilhança da representação apresentada, com a elucidação dos fatos noticiados e posterior análise acerca da viabilidade do prosseguimento das apurações, que podem ser assim sintetizadas:

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003461/2015-11

Representante(s): PR-DF Procuradoria da República – Distrito Federal

Envolvido(s): Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia e Outros

Objeto: CONVÊNIOS. FUNDAÇÃO PALMARES. MINC. Desmembramento do IC 1.16.000.002457/2014-47. Relatório de Auditoria nº 201114747 - CGU, Código 344041. Processo 01420.000699/2010-18. Possíveis irregularidades no Convênio SICONV 733669/2010, firmado entre a Fundação Cultural Palmares - FCP e a Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia, para "Realizar o 121º Bembé do Mercado - 13 de Maio" em Santo Amaro da Purificação/BA.

Determina a instauração de inquérito civil público, com a atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento preparatório em referência.

Ademais, considerando que há ofícios expedidos pendentes de respostas, proceda-se ao acautelamento dos presentes autos em cartório por 40 (quarenta) dias para aguardar a resposta dos ofícios expedidos às f. 32/33.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 1.14.012.000126/2015-99 RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;
- b) altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil;

As demais diligências já foram indicadas em despacho.

Concluso após o recebimento da resposta ou esgotado o prazo, o que ocorrer primeiro.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE JULHO DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar deficiências na fiscalização de veículos que trafegam com excesso de carga nas rodovias federais do Estado da Bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada no 16º Ofício de Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, III “b” e “e”, V “a”, e 6º, inciso VII, “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do consumidor, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso II, da Lei nº 7.347/85, e os artigos 5º, III, “e” e 6º, inciso VII, “c” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 17.6.2016, nesta Procuradoria da República, a Notícia de Fato nº 1.14.000.001772/2016-93, que relata a deficiência na fiscalização de veículos que possivelmente trafegam com excesso de carga nas rodovias federais que perpassam o Estado da Bahia, notadamente pela ausência de instrumentos para pesagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este procedimento convertido em Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
2. Oficie-se o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, em Brasília, requisitando que informe:

a) sobre quais são os postos da Polícia Rodoviária Federal e postos de fiscalização de veículos, especificando a respectiva localização, que encontram-se na circunscrição dos seguintes municípios: Salvador, Aratuípe, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, Saubara, Simões Filho, Vera Cruz;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003016/2015-81 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Denúncia acerca do concurso realizado pela Coordenadoria de Concursos (CCV) da UFC para provimento de cargos Técnico-administrativos em Educação – Edital 191/2015 no cargo de Técnico Químico realizado no dia 15/11/2015.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;
3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002976/2015-23 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Manifestante denúncia o abandono da Obra do Programa Habitacional Vila Do Mar que teve como consequências tentativas de invasão.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003097/2015-19 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Representação contra o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRCCE e o Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Eleição para renovação do terço do Plenário do CRC do Ceará. Voto realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico de votação.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002972/2015-45 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Ambiental – grilagem em área de mangue – Caucaia – Construtora Dimarsal – Início da construção em andamento – falta de embargo e executoriedade de demolição de obra.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 230, DE 6 DE JULHO DE 2016

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002848/2015-78

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.002848/2015-78, instaurado para apurar notícia apresentada pela Promotoria de Justiça de Pontalina/GO, em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por não atendimento na distribuição de correspondências em alguns bairros de Pontalina.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.002848/2015-78", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

ADITAMENTO PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.18.003.000018/2014-03

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o teor do despacho PRM-RVD-GO-00002994/2016 que dispôs sobre a retificação da portaria nº 09, datada de 14 de maio de 2014, que instaurou o presente IC.

DETERMINO:

a) Adite-se a portaria de instauração deste Inquérito Civil cujo objeto passa a ser "Acompanhar a instalação de novo projeto de assentamento de grande porte para fins de reforma agrária pelo INCRA no sudoeste goiano".

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

LINCOLN MENEGUIM
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 146, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Procurador Regional Eleitoral em Goiás, consoante designação constante na Portaria PGR/MPF nº 456/2015, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 6º, XX, e 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como no bem como no artigo 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios estaduais dos partidos políticos no Estado de Goiás registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir (coordenar), no Estado de Goiás, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 77 da LC 75/93;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.455/2015 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 20, §§ 5º e 6º c/c art. 67, § 6º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no julgamento do Registro de Candidatura nº 612-89, indeferiu todos os pedidos de registro para o cargo de Deputado Federal formulados pela Coligação “Unidos por Goiás”, em razão do não cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), além do possível ato de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º do Código Penal), quando se tratam de supostas candidaturas, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios, votação ínfima e sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, de servidoras e servidores públicos, civis ou militares, com fruição de três meses de licença remunerada, além de atentarem contra o princípio constitucional da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para a renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o artigo 14, § 10, da Constituição Federal, autorizando a propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);

RESOLVE recomendar aos diretórios estaduais dos partidos políticos no Estado de Goiás que orientem os respectivos diretórios municipais e demais órgãos partidários a observarem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, cumprindo a lei eleitoral em sua plenitude, inclusive quanto à não apresentação de requerimento de registro de candidatura fictícia ou fraudulenta.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2016

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.002816/2013-19

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível lesão aos direitos dos usuários, no procedimento de portabilidade numérica, praticados pela empresa OI.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar da data de hoje, solicitando sua regularização no Sistema UNICO uma vez que o mesmo encontra-se com data prevista para finalização em 06/05/2016.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho

Prorrogação – 1.18.000.002816/2013-19, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover a proteção do patrimônio público (Constituição Federal, art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 1.19.001.000337/2015-74, instaurado a partir de representação que noticiou possível malversação de recursos federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 0251320-69 (SIAFI 626023), firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Sítio Novo/MA, no ano de 2008, com vistas à construção de 20 unidades habitacionais.

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com vistas a apurar possível malversação de recursos federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 0251320-69 (SIAFI 626023), firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Sítio Novo/MA, no ano de 2008, com vistas à construção de 20 unidades habitacionais

Para instruir o presente feito, determino:

1. Requisite-se à CAIXA, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da regularização da execução do Contrato de Repasse n. 0251320-69 (SIAFI 626023), firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Sítio Novo/MA, no ano de 2008, com vistas à construção de 20 unidades habitacionais.

Em caso de restar alguma pendência, deve a CAIXA comprovar documentalmente as providências já adotadas, indicar os responsáveis pela aplicação dos recursos federais, os dados da conta-corrente por onde transitaram os recursos federais, bem como encaminhar cópia da prestação de contas e de eventual tomada de contas especial já instaurada.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, se houver, e do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, bem como remeta-se cópia para publicação no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial.

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/06.

Designo a Técnica Administrativa Heloísa Alcides Vasconcelos, Matrícula nº 28033, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº. 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º, do artigo 4º da Resolução nº106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o PP nº. 1.20.000.000153/2016-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Nossa Senhora do Livramento/MT, especificamente em relação aos resultados do Relatório de Fiscalização nº. V01021, elaborado pela Controladoria Geral da União, na área de atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº. 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º, do artigo 4º da Resolução nº106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o PP nº. 1.20.000.000155/2016-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação dos recursos federais no Programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no Programa 20AE – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção em Saúde, e a regularidades dos gastos voltados à Atenção Básica em Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada, todos realizados no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. V, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 231 da Constituição reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a saúde é estabelecida pelo artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos, e que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena instituído pela Lei n. 8.080/90 (redação dada pela Lei n. 9.836/99);

CONSIDERANDO a necessidade de obter mais elementos para uma melhor compreensão dos fatos e caracterização de responsabilidades;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar demandas relacionadas ao acesso ao recurso “Vaga Zero” por indígenas residentes nas comunidades Yvy Katu e Porto Lindo, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000195/2015-77, como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa:

“SAÚDE. ACESSO AO RECURSO ‘VAGA ZERO’. Apurar possível negativa de acesso adequado ao recurso “Vaga Zero” a indígenas residentes nas comunidades Yvy Katu e Porto Lindo”;

2. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP nº 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

3. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, art. 6º);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

Considerando as informações trazidas por meio do Ofício N.º 34/2016/PS/PGF/AGU-CHEFIA, da Procuradoria Seccional do INSS em Campo Grande, consistentes na concessão irregular de 10 (dez) benefícios previdenciários pelo servidor Celso Corrêa de Albuquerque, no âmbito da Agência da Previdência Social em Aparecida do Taboado;

Instaura INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Apurar a concessão irregular de 10 (dez) benefícios previdenciários pelo servidor Celso Corrêa de Albuquerque, no âmbito da Agência da Previdência Social em Aparecida do Taboado”. Classificação: Direito administrativo e outras matérias de direito público – Improbidade administrativa – Dano ao erário e violação aos princípios administrativos. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligência inicial:

i) Conclusos para análise de suficiência dos elementos para a propositura da ação cabível ou necessidade de diligências.

Fica designado o Assessor de Gabinete Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito, enquanto lotado no Gabinete do 2º Ofício.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

Considerando os elementos de informação contidos no bojo da Notícia de Fato nº 1.21.002.000167/2016-41, indicando as más condições da superestrutura da via permanente/linha férrea, a partir de elementos oriundos da ACP 00257-80.2014.5.24.0003, na área de atribuição da PRM/Três Lagoas;

Considerando a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “apurar responsabilidade(s) em função das más condições da superestrutura da via permanente/linha férrea na área de atribuição da PRM/Três Lagoas a partir de elementos oriundos da ACP 00257-80.2014.5.24.0003”. Classificação: Direito Administrativo e outras matérias de direito público – domínio – ferrovia. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

i) traslade-se cópia das folhas 144/167 (inclusive a mídia) dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.002.000216/2015-64 para este feito;
ii) oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos do art. 8º, II, LC nº 75/1993, instruindo com cópia da inicial de fls. 4-v/66-v, solicitando que sejam informadas, com cópia da documentação pertinente (preferencialmente em formato digital), as providências que já foram adotadas para solucionar os problemas apontados pelo Ministério Público do Trabalho nas superestruturas da via permanente/linha férrea, operada por empresas do grupo América Latina Logística – ALL e sucessoras; especificamente no trecho abrangido pela região de Três Lagoas/MS. Prazo: 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Continua designado o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito, enquanto lotado no Gabinete deste 2º Ofício.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

RECOMENDACAO Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autos nº 1.21.002.000244/2015-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, bem como nos artigos 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III, alínea “e”, e inciso IV, e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “c”, e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; outrossim, no artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 23 e 24 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e CONSIDERANDO:

1. serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e a instauração de Inquérito Civil e a promoção de Ação Civil Pública para a proteção dos direitos constitucionais, bem assim “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, “a”, e XX, LC 75/93);

2. que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF);

3. que, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2009 e Decreto nº 6.949/2009, o Brasil aprovou e promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

4. que a Convenção foi internalizada como equivalente a emenda constitucional, pois aprovada nos termos do art. 5º, § 3º, da CF, introduzido pela EC 45/2004;

5. que o artigo 3º, alínea f, da mencionada Convenção elevou a Acessibilidade ao status de princípio/norma geral, bem como dispôs que “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”, incluindo a identificação e eliminação de barreiras encontradas em edifícios e outras instalações internas e externas (art. 9º, 1, item a);

6. que, no artigo 9º da Convenção, os Estados assumem o compromisso de assegurarem a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade nos serviços e instalações abertos ao público, possibilitando a vida independente das pessoas portadoras de deficiência;

7. que o artigo 2º, caput, da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, já dispunha que “ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico”;

8. que, conforme o art. 2º, § único, inciso V, alínea a, da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, uma das medidas de acessibilidade a ser implementada na área das edificações é a “adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte”;

9. que, passados mais de 25 anos da vigência da Lei n.º 7.853/89, sobreveio, ainda, em reforço, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determinando, em seu artigo 53, caput, que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

10. que tal Estatuto prevê que “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes” (art. 57);

11. ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF);

12. que a Constituição da República, em seu artigo 5º, § 1º, determina que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, devendo, pois, o Estado brasileiro empreender todos os esforços para assegurar o pleno exercício desses direitos, não justificando a sua violação pela via da simples alegação genérica de ausência de recursos financeiros (Assim, v. STF, 2ª T, ARE 745745 MG, Rel. Min. Celso de Mello, Dj 02/12/2014; e STF, 2ª T., ARE: 727864 PR, Rel. Min. Celso de Mello, Dj 04/11/2014);

13. as informações e os documentos coligidos por meio do Inquérito Civil nº 1.21.002.000244/2015-81, instaurado mediante representação relatando a ausência de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência na agência da Caixa Econômica Federal de Três Lagoas/MS, em especial a falta de acesso ao segundo piso daquela agência, onde são realizadas, dentre outras, operações financeiras de cunho social;

14. que, em vistoria in loco realizada pelo técnico de transporte do Ministério Público Federal, em junho de 2016, confirmou-se que a agência bancária possui mais de um andar, porém não há acesso disponível para pessoas com deficiência aos andares superiores;

15. que, conforme as informações prestadas pelos responsáveis da Caixa Econômica Federal, os problemas relacionados à falta de acessibilidade na agência bancária n.º 0563, situada à Rua Paranaíba, n.º 610, Centro, seriam solucionados com a construção da nova agência bancária, cuja obra já estava em execução;

16. que a previsão de mudança da agência n.º 0563 para o novo prédio é apenas para o segundo semestre de 2016, sendo que, de acordo com os elementos colhidos no Inquérito Civil, a construção do empreendimento ainda se encontra na fase inicial;

17. por fim, a necessidade de se garantir a acessibilidade de forma adequada aos portadores de deficiência que frequentam a Caixa Econômica Federal enquanto não houver a efetiva mudança de sede;

Resolve RECOMENDAR:

à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio do Senhor Gerente-Geral, com endereço na Rua Paranaíba, n.º 610, Centro, CEP n.º 79601-090, em Três Lagoas/MS, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) adote as medidas necessária para possibilitar as pessoas com deficiência o acesso aos serviços assegurados nos andares superiores da agência n.º 0563 da Caixa Econômica Federal, situada em Três Lagoas/MS, no endereço acima citado, executando inclusive às pertinentes obras para resolução dos problemas de acessibilidade verificados na referida agência, em caso de necessidade.

Estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os notificados se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverá o notificado encaminhar a esta Procuradoria da República, conforme o caso, o comprovante do cumprimento desta Recomendação, em prazo hábil.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000137/2015-17;

Considerando que o referido procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Imbé de Minas/MG, destinados à construção de uma creche.

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Imbé de Minas/MG, destinados à construção de uma creche, devendo constar como representante o Ministério Público Federal e como representado o município de Imbé de Minas/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeie o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Cumpra-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000193/2015-51;

Considerando que o referido procedimento tem o objetivo de apurar possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho dos médicos do Programa de Saúde da Família no município de Inhapim/MG;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objetivo é apurar possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho dos médicos do Programa de Saúde da Família no município de Inhapim/MG, devendo constar como representante “Sigiloso” e como representado Prefeitura Municipal de Inhapim/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República
Em substituição ao 1º Ofício

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2016

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.014.000158/2016-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, no arts. 6º, inciso V, e 8º da Lei Complementar n.º 75/93, na Resolução CSMFP n.º 87/2006 e Resolução CNMP n.º 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e Resolução CSMFP n.º 87/2006);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO que acessibilidade consiste na condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 8º, I, do Decreto n.º 5.296/04, que regulamenta a Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que é dever do Estado remover toda e qualquer barreira física, bem como proceder a reformas e adaptações necessárias, de modo a permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora aos prédios públicos (STF, RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29.10.2013);

CONSIDERANDO que barreiras arquitetônicas que obstaculizem a locomoção de pessoas, com segurança e autonomia, têm o condão de colocar cidadãos em desvantagem na condução de suas vidas sociais;

CONSIDERANDO os termos dos ofício da PRDC/MG, ofício ÚNICO/PRMG/HMS n.º 4306/2016, por meio do qual foi informado o desmembramento do Inquérito Civil n.º 1.22.000.002801/2012-39, que apura as condições de acessibilidade das lotéricas no estado de Minas Gerais, e determinada a remessa a esta Unidade do MPF de cópias para adoção das medidas cabíveis no tocante às lotéricas localizadas em sua área de abrangência;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe quem são os responsáveis pela supervisão das casas lotéricas situadas nos municípios incluídos nas áreas sob a jurisdição das Subseções Judiciárias de São João del-Rei/MG e Lavras/MG (anexar cópia dos municípios que integram essas subseções).

Publique-se, registre-se e inclua-se a íntegra desta portaria no Sistema Único, através do qual será comunicada a instauração à PFDC, conforme artigo 6º da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Notícia de Fato n.º 1.22.014.000166/2016-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, no arts. 6.º, inciso V, e 8.º da Lei Complementar n.º 75/93, na Resolução CSMPF n.º 87/2006 e Resolução CNMP n.º 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85 e Resolução CSMPF n.º 87/2006);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República representação noticiando suposta irregularidade na contratação, pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), da empresa Máxima Serviços e Obras e Ltda., sob alegada urgência e com dispensa de licitação;

DETERMINO a instauração de inquérito civil, vinculado à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para averiguar possíveis irregularidades nas contratações por parte da UFSJ.

Autue-se esta portaria, sem renumeração dos autos.

DETERMINO, por oportuno, que se oficie à UFSJ, requisitando cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à dispensa de licitação mencionada às fls.04/05.

Registre-se e inclua-se a íntegra desta portaria no Único, através do que será comunicada a instauração à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme artigo 6.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Notícia de Fato n. 1.22.010.000124/2016-29;

Considerando que o referido procedimento tem o objetivo de apurar suposta morosidade por parte do COR/Ipatinga e do SAM/Ipatinga na realização de procedimentos necessários para tratamento de saúde, bem como verificar a não utilização de um aparelho de radioterapia de propriedade do COR/Ipatinga por falta de autorização do CNEN;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objetivo é apurar suposta morosidade por parte do COR/Ipatinga e do SAM/Ipatinga na realização de procedimentos necessários para tratamento de saúde, bem como verificar a não utilização de um aparelho de radioterapia de propriedade do COR/Ipatinga por falta de autorização do CNEN, devendo constar como representante Waldecy Lopes e como representado Centro de Oncologia e Radioisótopos (COR) de Ipatinga/MG e outros.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE JULHO DE 2016

Notícia de fato n.º 1.22.000.002952/2015-30

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão que esta subscreve, no exercício de suas atribuições funcionais, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a autuação da notícia de fato em referência, com o objetivo de apurar violações aos direitos humanos do anistiado político Cleber Consolatrix Maia, praticadas por agentes estatais durante o período da ditadura militar;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato tramita há mais de 210 (duzentos e dez) dias e que se fazem necessárias diligências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

DETERMINO a conversão, em inquérito civil, da notícia de fato nº 1.22.000.002952/2015-30, devendo o Núcleo Cível Extrajudicial encaminhar a presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República em Minas Gerais.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2016

Inquérito civil nº 1.22.000.002952/2015-30

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar violações aos direitos humanos do anistiado político Cleber Consolatrix Maia, praticadas por agentes estatais durante o período da ditadura militar.

2. Conforme declaração de fls. 133/135, o anistiado político noticia a prática de tortura pela equipe do Tenente Marcelo Paixão de Araújo, em abril de 1971, em Belo Horizonte/MG.

3. Do exposto, visando apurar as circunstâncias e autoria da prática de torturas e outras violações de direitos humanos perpetradas por autoridades em Minas Gerais durante o regime militar, solicite-se ao Procurador-Geral da República que encaminhe ofício ao Comando do Exército Brasileiro, solicitando informações sobre a equipe de trabalho do Tenente Marcelo Paixão de Araújo em 1971, lotado no 12ª Regimento de Infantaria em Belo Horizonte/MG.

4. Após, acautelem-se os autos até a chegada de resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal; no artigo 77, da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

Considerando a alteração de indicação do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

Ord.	Promotor (a)	Zona	Sede / Jurisdição
01	Daliana Monique Souza Viana - dalianaviana@mppa.mp.br – 05/07/2016 até 31/12/2016	66ª	PEIXE-BOI / Bonito Av. Gomes Pedrosa, 775 Centro - CEP 68.734-000 Tel: (91) 3821-1293

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 388, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (I) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “na aldeia Acará-Mirim não há água há mais de 2 anos, há uma empresa contratada pela SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), salvo engano Prospera, que dá manutenção em todo o abastecimento de água, por exemplo, lida com o gerador de energia elétrica que fornece a água, conserta canos quebrados, etc. Informou-se que há motor novo, mas não foi instalado”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto fiscalizar o efetivo fornecimento de água na aldeia Acará-Mirim, localizada no município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Requisite-se à SESAI informações sobre o caso, inclusive sobre as causas do problema, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão (inclusive junto a eventual empresa contratada para o serviço) e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (II) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Nas aldeias Marakaxi e Turé, não há agente de saúde; SPDM é a empresa, de São Paulo, que contrata os agentes de saúde; o Distrito pede o agente e a SPDM deveria contratá-lo. Houve imprecisão se a falta é de agentes indígenas de saneamento (AISAN) ou agente indígena de saúde (AIS).”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto fiscalizar a existência e suficiência de agentes indígenas de saneamento (AISAN) e de agentes indígenas de saúde (AIS) nas aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Fundação Nacional de Saúde informações sobre o caso, inclusive o número de agentes indígenas de saneamento e de agentes indígenas de saúde na área que abrange as aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual insuficiência, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão (inclusive junto a eventual empresa contratada para o serviço) e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 390, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (III) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “o posto de saúde na aldeia Acará-Mirim possui condições precárias; para se ter uma ideia, ele é infestado de morcegos; destacou-se que ele não tem alojamento.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto fiscalizar as condições do posto de saúde na aldeia Acará-Mirim, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a estrutura do posto de saúde na aldeia Acará-Mirim, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (IV) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não há veículo para dar suporte/assistência na saúde indígena na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi; foram solicitadas 2 (duas) motos, uma para a região cuja aldeia principal é a Turé, outra moto para a região cuja aldeia principal é a Acará-Mirim; diante da necessidade, tiveram até que comprar uma moto por conta própria; as motos são necessárias porque não há técnicos de enfermagem suficientes, ou seja, um técnico dá suporte em outras aldeias; se houvesse 1 técnico de enfermagem para cada aldeia, como era antes da SESAI assumir, não precisaria de motos.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto fiscalizar existência e suficiência de motos que dão suporte/assistência na saúde indígena na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre existência e suficiência de veículos (motos) para dar suporte/assistência na saúde indígena na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, relatando-se que foram solicitadas 2 (duas) motos, uma para a região cuja aldeia principal é a Turé, outra moto para a região cuja aldeia principal é a Acará-Mirim, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 392, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (V) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não há posto de saúde na aldeia Marakaxi; a equipe técnica (médico, enfermeiro, técnico, etc) atende em uma cabana, em condições precárias.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar inexistência de posto de saúde na aldeia Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a inexistência de posto de saúde na aldeia Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 393, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (VI) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Somente há 02 (dois) motoristas para atender as aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA; o mínimo necessário seriam 04 (quatro) motoristas; antes, havia 04 (quatro) motoristas; declarou-se que o certo seria o motorista trabalhar 4 horas de manhã e 4 horas a tarde, e não aos finais de semana; na prática, os motoristas trabalham de domingo a domingo, não tem hora para trabalhar, não podem adoecer, não há pagamento de horas extras, não há adicional noturno; essa jornada excessiva, que prejudica o bom andamento da prestação da saúde indígena, pode ser comprovada pelos registri no Boletim Diário de Transporte (BDT).”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar insuficiência de motoristas para realizar o transporte de equipe técnica e pacientes nas aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a insuficiência de motoristas para realizar o transporte de equipe técnica e pacientes nas aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 394, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (VII) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Há insuficiência de técnicos de enfermagem para atender as aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA; eram 9 (nove) técnicos de enfermagem, era no mínimo 1 (um) para cada aldeia; isso é o básico; depois que a SESAI assumiu, baixou para 3 (três) técnicos para todas as aldeias, depois foi para 4 (quatro) técnicos. O pedido de 02 (duas) motos se faz necessário porque não há técnicos de enfermagem suficientes, ou seja, um técnico dá suporte em outras aldeias; se houvesse no mínimo 1 técnico de enfermagem para cada aldeia, como era antes da SESAI assumir, não precisaria de motos.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar insuficiência de técnicos de enfermagem para atender as aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a insuficiência de técnicos de enfermagem para atender as aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, município de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (VIII) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Falta no mínimo mais 1 Assistente Técnico I no Polo de Tomé-Açu/PA; na administração da referida unidade há 2 funcionários, sendo 1 Assistente Técnico I e 1 recepcionista; este Assistente Técnico I é responsável pelo SIASI (Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena), de modo que a administração superior determinou que este Assistente Técnico I desse conta de todo o andamento no SIASI, não se aceitando lacunas nesta tarefa; os funcionários da área administrativa do Polo estão sobrecarregados, de modo que o recepcionista está, na prática, realizando de fato a função de um segundo Assistente Técnico I, que não existe; ou seja, o mínimo necessário é a existência de 2 Assistentes Técnicos I

e 1 recepcionista; antes da SESAI assumir (o dinheiro da saúde indígena ia para uma associação) havia mais funcionários; antes tinha 3 Assistentes Técnico I e 2 recepcionistas; atualmente, a SESAI teria terceirizado a contratação e pagamento de funcionários, sendo a equipe técnica (médicos, enfermeiros, etc) seriam contratados pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina); funcionários da área administrativa seriam contratados pela empresa SERNAVE, e funcionários da área de transporte pela empresa SAN MARINO – ou seja, tudo está terceirizado.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar insuficiência de funcionários na área administrativa do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a insuficiência de funcionários na área administrativa do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins) – notadamente a falta de um segundo Assistente Técnico I, as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão (inclusive junto a eventual empresa provedora de funcionários, supostamente a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina) e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 396, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (IX) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Os computadores do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA estão sucateados; além disso, são insuficientes, necessitando-se de mais 2, sendo 1 para o Horus (gestão da farmácia).”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar deficiência, em número e atualização, dos computadores do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a deficiência, em número e atualização, dos computadores do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão (inclusive junto a eventual empresa que forneça este produto) e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 397, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (X) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não há profissional capacitado para gerenciar a farmácia do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins). Necessita-se de um farmacêutico.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar ausência de farmacêutico para gerenciar a farmácia do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre a ausência de farmacêutico para gerenciar a farmácia do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão (inclusive junto a eventual empresa que forneça o profissional) e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (XI) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que é insuficiente o combustível disponibilizado no transporte de equipe técnica e pacientes na saúde indígena na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins); há uma quota, que há muito tempo não é reajustada; o preço do combustível aumenta nos últimos anos constantemente, tornando a atual quota insuficiente – ou seja, na prática, a quantidade de combustível efetivamente disponibilizada vem constantemente diminuindo; já houve vezes de não se atender paciente pois não tinha combustível; houve muitos casos de pacientes não atendidos; a partir do Polo, são 61 Km para aldeia Acará-Mirim, 27 Km para a aldeia Turé, 43 Km para a aldeia Marakaxi, 14 Km para a aldeia Arumateia, 30 Km para a aldeia Tekinai, Cuxiu-Mirim lá pelo dia 20 de cada mês acaba a quota; são R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada caminhonete por mês (são 2 caminhonetes; e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para a gasolina destinada ao grupo gerador nas aldeias onde não há energia elétrica, o que proporciona o fornecimento de água;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar insuficiência de combustível disponibilizado no transporte de equipe técnica e pacientes na saúde indígena, bem como o combustível destinado ao grupo gerador nas aldeias onde não há energia elétrica, o que proporciona o fornecimento de água, na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre insuficiência de combustível disponibilizado no transporte de equipe técnica e pacientes na saúde indígena, bem como o combustível destinado ao grupo gerador nas aldeias onde não há energia elétrica, o que proporciona o fornecimento de água, na região das aldeias Acará-Mirim, Arimateia, Nova, Tekinai, Cuxiu-Mirim, Turé, Apitauã e Marakaxi, Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (XII) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Os pacientes índios que vão para Belém para tratamento especializado, oriundos da área do Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), só recebem ajuda de custo para a passagem (ida e volta) entre municípios, não se custeando o restante das despesas (como por exemplo, com alimentação, estadia, transporte intramunicipal, etc); relata-se que isso teria que ser feito em nível de município; o recurso do município é limitado; não se faz o TFD – Tratamento Fora do Município; o TFD é lento.”

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar a efetividade no tratamento fora do domicílio (TFD) de pacientes índios oriundos da área afeta ao Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à Secretaria de Saúde do Município de Tomé-Açu informações sobre o tratamento fora do domicílio (TFD) de pacientes índios oriundos da área afeta ao Polo de Saúde Indígena de Tomé-Açu/PA (DSEI Guamá-Tocantins), as causas de eventual desconformidade, providências administrativas tomadas para efetivamente solucionar a questão, juntando toda a documentação pertinente, inclusive quanto aos casos deferidos e valores repassados a pacientes índios nos anos de 2014, 2015 e 2016. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (XIII) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não há energia elétrica nas aldeias Acara-Mirim e Cuxiu-Mirim, Município de Tomé-Açu/PA.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar ausência de elétrica nas aldeias Acara-Mirim e Cuxiu-Mirim, Município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se ao Programa Luz Para Todos informações sobre a ausência de elétrica nas aldeias Acara-Mirim e Cuxiu-Mirim, Município de Tomé-Açu/PA, as causas de eventual desconformidade, existência de procedimento que vise fornecer energia elétrica para aquelas regiões, providências administrativas tomadas para imprimir celeridade ao feito e previsão objetiva para resolução do caso, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (XIV) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não está demarcada a aldeia Apitauã (criada há 2 anos).”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar ausência de demarcação da aldeia Apitauã, Município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à FUNAI informações sobre a ausência de demarcação da aldeia Apitauã, Município de Tomé-Açu/PA, as causas de eventual desconformidade, existência de procedimento que vise este objetivo, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no item (XV) presente na cópia do despacho, extraída do PA 1.23.000.002839/2014-36, datado de 26 de Abril de 2016, expondo que “Não está demarcada a aldeia Nova.”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar ausência de demarcação da aldeia Nova, Município de Tomé-Açu/PA, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a cópia do referido despacho, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após a instauração, requisitem-se à FUNAI informações sobre a ausência de demarcação da aldeia Nova, Município de Tomé-Açu/PA, as causas de eventual desconformidade, existência de procedimento que vise este objetivo, juntando toda a documentação pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

Procuradora da República

Em substituição no 3º Ofício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 4 DE JULHO DE 2016

Inquérito Civil: 1.23.000.001675/2011-87

A Procuradoria da República no Estado do Pará, pelo Procurador da República Bruno Araújo Soares Valente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 26 de julho de 2016 a partir das 9h na sede da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Lourenço Gomes, Quadra 274, Lote 18, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena/PA, com o objetivo de discutir, com a população afetada pelo naufrágio do navio Haidar, ocorrido em outubro de 2015, proposta para possível realização de acordo com parte das empresas responsáveis pelo acidente, tendo por objeto os danos sociais de caráter coletivo.

A disciplina e agenda da audiência será a seguinte:

a) trata-se de ato conjunto, promovido também pelo Ministério Público do Estado do Pará, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Pará;

b) haverá no local do evento credenciamento das pessoas que pretendem participar da audiência pública, ocasião na qual deverão se identificar;

c) considerando a necessidade de se priorizar a participação da população e grande complexidade do tema, não haverá formação de mesa solene de abertura;

d) haverá breve introdução, pelos órgãos promotores do evento, acerca da proposta de acordo, englobando sua extensão, consequência e alternativas;

e) em seguida será dada a palavra à população presente, de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 3 minutos cada;

f) concluída a etapa de participação das pessoas inscritas, os órgãos promotores do evento farão uma avaliação geral das contribuições obtidas e encaminhamentos pertinentes;

g) haverá gravação em áudio e vídeo da audiência, bem como será lavrada ata, até 7 dias após sua realização, sendo ambas disponibilizadas aos interessados após o referido prazo.

Publique-se o presente edital.

Deixo de determinar a expedição dos convites por se tratar de providência que, em reunião realizada entre os entes promotores do evento, ficou sob responsabilidade da Promotoria de Justiça de Barcarena/PA.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa referentes aos recursos oriundos da FUNASA, EP 0565/08 (SIAFI 650117), que teve como objetivo a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Poço de José de Moura/PB.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.24.002.000156/2016-59 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando Procedimento Preparatório instaurado a partir de requerimento remetido por Laécio Vieira de Figueiredo, que por sua vez solicita auditoria para avaliar supostas irregularidades na aplicação de verba adquirida através do Programa Requalifica UBS no Município de Santa Inês/PB.

Converte-se o Procedimento Preparatório n. 1.24.002.000348/2015-84 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE JULHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000060/2016-91

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de férias de docentes estatutários da UFCG- Campus Cajazeiras.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, fundamentado nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República c/c arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e de acordo com os arts. 2º, §§ 6º e 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter o procedimento preparatório nº 1.25.015.000070/2015-69 em inquérito civil, cujo objeto será investigar a licitude do pregão presencial nº 141/2014 do município de Rebouças (PR), que teve por escopo a aquisição de uma ambulância para o município.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito.

EDUARDO ALVES FONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, fundamentado nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República c/c arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e de acordo com os arts. 2º, §§ 6º e 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter o procedimento preparatório nº 1.25.008.000089/2016-85 em inquérito civil, cujo objeto será apurar notícia formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão de que a empresa vencedora de licitação do INSS para fornecimento de materiais para prótese estaria, em tese, fornecendo produtos fora do padrão especificado no edital, causando lesões aos usuários e conseqüente impossibilidade de reabilitação profissional.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito.

EDUARDO ALVES FONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva", tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Bela Vista do Paraíso/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cambé/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Centenário do Sul/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Congonhinhas/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cornélio Procópio/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Florestópolis/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Guaraci/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Iporã/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Jaguapitã/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Jataizinho/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Leopólis/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA 49, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Londrina/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Miraselva/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova América da Colina/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova Fátima/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova Santa Bárbara/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Pitangueiras/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 6º, inciso VII, e o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Determina:

1 – Instaura Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Porecatu/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração desde Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.25.000.004132/2015-71, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tarefa que também lhe é conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII da CF/88);

CONSIDERANDO competir a esta instituição expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais (art. 144, § 2º da CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições da Polícia Rodoviária Federal, elencadas na Constituição da República, na Lei n. 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei n. 11705/08 e no Decreto n. 6489/08;

CONSIDERANDO que a missão da Polícia Rodoviária Federal é “garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União”;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Superintendência Regional do Paraná, por meio do Ofício 603/2016/SRPRF-PR, de que “foi sugerido o fechamento da Unidade Operacional (UOP) Caetano devido a sua proximidade com o perímetro urbano de Ponta Grossa”;

CONSIDERANDO a importância estratégica desta Unidade Operacional da PRF, haja vista as frequentes apreensões de drogas, contrabando e descaminhos na localidade;

CONSIDERANDO, portanto, os papéis preventivo e pedagógico, bem como a enorme importância social da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o evidente impacto social negativo que o fechamento de Unidades Operacionais descentralizadas, da Polícia Rodoviária Federal, gera para a região;

RESOLVE, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR, à União, na pessoa do Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná:

a) a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção das atividades integrais, sem que ocorra qualquer fechamento, de todas as Unidades Operacionais vinculadas à 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Ponta Grossa/PR;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, para que se informe o seu acatamento, identificando, pormenorizadamente, as medidas adotadas para seu cumprimento.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Registre-se que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o tema, não excluindo outras possíveis recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra-mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23 da Resolução n. 87, do CSMPF.

OSVALDO SOWEK JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República.

Considerando o teor da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando o teor do despacho Cível (Item 1) ref. IC nº 1.26.001.000027/2012-72.

Resolve instaurar Inquérito Civil para a regular e legal coleta de elementos que viabilizem a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, determinando:

1) Registro e atuação dos documentos que acompanham a presente portaria, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024185/2010-38 – CGU – Constatação 003, consistente em indícios de fraudes na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Araripina, que repassou recursos do FUNDEB à entidade de ensino superior do município, qual seja, a Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, por meio do Convênio nº 03/2009”

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Victor Paulo Nascimento Martins, matrícula 26.774, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício da PR Polo Salgueiro.

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

4) Acompanhamento pelo setor competente pelo prazo de 1 ano, conforme a Resolução nº 23/2007 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este interim, ser o mesmo concluso à procuradora subscritor;

Cumpra-se.

TICIANA ANDRÉA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República em itinerância

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o MPF deve apurar os fatos dispostos na Notícia de Fato nº 1.30.017.000461/2016-84, que denuncia diversos ilícitos supostamente cometidos no seio da Administração Pública do Município de São João de Meriti

DECIDE

Art. 1º Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa: “Apurar a suposta ausência de licitação para contratação do posto de gasolina Auto Posto Marrakesh junto à Secretaria de Saúde daquele município, em face de denúncia que narra tanto sobre a ausência de procedimento licitatório quanto o fornecimento irregular do serviço contratado”.

Após, retornem os autos em conclusão.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de que vereadores do Município de Valença burlaram comando normativo que direcionava a vacinação contra a Gripe H1N1 (distribuída pelo Ministério da Saúde) a grupo restrito de pessoas, caracterizando atentado ao princípio da impessoalidade;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público para apurar eventual irregularidade, no que tange à aplicação de vacinas em pessoas não pertencentes ao grupo restrito e prioritário ao qual deveria ser destinada a vacinação.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República, titular da Procuradoria da República no Município de Itaperuna, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ, por seu Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, doravante designado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelos nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (CF/88) e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (LACP); e

Considerando que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (art. 1º da CF/88);

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, “caput”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

Considerando que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, da CF/88);

Considerando que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

Considerando que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

Considerando que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88);

Considerando que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2º, da CF/88);

Considerando que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º, da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

Considerando que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando os documentos produzidos no curso do ICP 1.30.004.000025/2014-92 a compilação de dados divulgados pelo Ranking Nacional da Transparência, e a manifestação do Município de São José de Ubá no sentido de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF estabelecendo prazos e metas visando a plena implementação das ações necessárias para o atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) e Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

R E S O L V E M

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este TAC tem como objetivo a adequação da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do COMPROMISSÁRIO aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09 – Lei Complementar n. 101/2000) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os efeitos deste TAC, considera-se:

1. Informações: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;
2. Documento: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
3. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
4. Atualização das Informações: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
5. Sítio Oficial na Internet: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração Pública Municipal;
6. Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
7. Vínculo Externo: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
8. Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;
9. Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
10. Publicação: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
11. Ferramenta de Pesquisa Avançada: é o sistema de busca que possibilita a obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa;

II – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. No prazo de 60 (sessenta) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência e/ou no seu Sítio Oficial:

1. estrutura organizacional e atribuições dos órgãos, lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes, endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público; (art. 8º, § 1º, I, da Lei n. 12.527/11);
2. dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8º, § 1º, II, da Lei n. 12.527/11);
3. dos registros de despesas públicas (art. 8º, § 1º, III, Lei 12.527/11), incluindo empenhos realizados e restos a pagar;
4. das Licitações, contratos e notas de empenho emitidas, permitindo-se a consulta aos procedimentos licitatórios, seus resultados, editais e contratos celebrados; (art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal);
5. dos programas, projetos, ações, obras e atividades, indicando a unidade responsável, principais metas e resultados e indicadores

Parágrafo único. Para cumprimento da obrigação estabelecida no n. 4 desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO poderá tornar as Informações disponíveis por Vínculos Externos ou para outras Páginas de seu Sítio Oficial, desde que acompanhadas de instruções objetivas e claras ao cidadão consulente acerca do modo como realizar, com facilidade, a consulta à informação desejada.

CLÁUSULA QUARTA. No prazo de 90 (noventa) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência de:

1. Relação do quadro funcional com, no mínimo:
 - a) identificação do ente ou órgão da Administração Pública;
 - b) indicação do exercício financeiro correspondente;
 - c) nome completo do agente público;
 - d) número de identificação (matrícula);
 - e) cargo e a identificação da categoria, com indicação da respectiva legislação regulamentadora;
 - f) função, com a respectiva indicação da legislação regulamentadora;
 - g) data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
 - h) vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);
 - i) carga horária;
 - j) lotação (secretaria/departamento); e
 - k) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias.

2. Informações relativas a empenhos de diárias e das ajudas de custo pagas aos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estada e de alimentação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do ente ou órgão da Administração Pública;
 - b) nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); e
 - c) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade e rubrica.
3. Relação de todos os servidores públicos inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do ente ou órgão da Administração Pública;
 - b) nome completo do agente público e, se for o caso, do pensionista;
 - c) número de identificação (matrícula);
 - d) cargo (ocupado pelo servidor no momento em que se deu a aposentadoria);
 - e) data de admissão/ingresso no quadro de inativos; e
 - f) indicação do regime (geral ou próprio) de aposentadoria.
4. Relação de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública Municipal correspondente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- a) identificação do ente ou órgão da Administração Pública;
 - b) matrícula e nome completo do agente público;
 - c) data de nomeação/admissão, número do respectivo ato;
 - d) data de exoneração e indicação do número do ato respectivo, quando for o caso;
 - e) cargo e a identificação da categoria e indicação do número da lei respectiva;
 - f) indicação da existência de vínculo efetivo, quando houver;
 - g) carga horária;
 - h) lotação (secretaria/departamento); e
 - i) atribuições (direção, chefia e assessoria), bem como indicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão;

CLÁUSULA QUINTA. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação de:

1. Extratos/resumos de todos os convênios e termos de cooperação realizados pela Administração Pública Municipal com qualquer ente federativo (União, Estado e Municípios), disponibilizados em ordem cronológica de publicação, acessíveis através de Ferramenta de Pesquisa Avançada ou por meio de Vínculo Externo a Sítios Oficiais do conveniente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação;
- b) órgão conveniente;
- c) Objeto do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação;
- d) valor do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação;
- e) valor da contrapartida, quando for o caso;
- f) valor liberado;
- g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.

2. Extratos/resumos de todos os contratos e convênios administrativos, de qualquer espécie ou natureza, realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do contrato e o exercício financeiro;
- b) objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
- c) espécie do contrato;
- d) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade e rubrica;
- e) valor do contrato;
- f) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); e
- g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.

3. Extratos/resumos de todos os procedimentos licitatórios (legal/obrigatório, dispensável e inexigível), realizados pela Administração Pública Municipal, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada contendo, além da íntegra do edital, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do processo licitatório;
- b) exercício financeiro;
- c) modalidade da licitação;
- d) objeto da licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
- e) critério de julgamento da licitação;
- f) vigência (período da licitação);
- g) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica;
- h) valor da licitação; e
- i) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8º, § 1º, IV, c/c arts. 4º, IX, e 7º, IV, da Lei n.12.527/11).

CLÁUSULA SEXTA. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá:

1. Promover a Publicação, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência, dos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades da Administração Pública (art. 8º, § 1º, V, da Lei n. 12.527/11).

2. Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, § 3º, I, da Lei n. 12.527/11).

3. Viabilizar, no sítio oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8º, § 3º, II, da Lei n. 12.527/11).

III DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará:

1. a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º, inciso I, a, b e c, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras específicas para assegurar o cumprimento do disposto nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC;

2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste TAC, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA. O Portal da Transparência do Município deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial do COMPROMISSÁRIO, com imagem gráfica (banner eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA. O COMPROMISSÁRIO deverá oferecer, em seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (art. 8º, § 3º, VI, da Lei n. 12.527/11), além de publicar, nessas Páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 1º, VI, Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2º, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8º, § 3º, VI, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta o COMPROMISSÁRIO da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Federal, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do COMPROMISSÁRIO, o seu representante, aqui signatário, incorrerá na multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Ministério Público Federal compromete-se:

1. A não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

2. A, antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao Prefeito Municipal para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessário a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDWARD GODINHO FEIRREIRA
Procurador do Município

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República AÉCIO MARES TAROUCO para atuar, no período de 01/07/2016 a 07/07/2016, junto à Vara da Justiça Federal de Ceará Mirim/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a lavratura do Auto de Infração n. 9053411-E pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, objeto do Processo Administrativo n. 02023.001411/2015-74, em razão do descumprimento de notificação para implantação de plano de recuperação de área degradada pela supressão de vegetação por Sérgio Juarez Bolson, na localidade de Fazenda Souza n. 1, no Município de Caxias do Sul/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea “d”, e inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando a atuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000301/2016-15 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, Inquérito Civil, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul solicitando informações acerca da implantação do projeto de recuperação de área degradada – PRAD, objeto da Notificação n. 02023.001387/2014-92 RS/DITEC/IBAMA, bem como sobre eventual impugnação apresentada pelo atuado em face do AI n. 9053411-E.

Extraia-se cópia integral dos autos para atuação como notícia de fato e distribuição ao 2º Ofício desta Procuradoria da República, haja vista possível prática de crime de desobediência.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001942/2016-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.001942/2016-15, autuada para apurar apurar o cumprimento de jornada de servidor lotado na Faculdade de Agronomia da UFRGS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível descumprimento da jornada de trabalho de servidor público lotado na Faculdade de Agronomia da UFRGS.

Publique-se.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE JULHO DE 2016

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.000160/2016-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de dificuldades para a operacionalização de Unidades de Pronto Atendimento concluídas mediante transferência de recursos da União; e

CONSIDERANDO a informação de que, no caso de Camaquã, as instalações do prédio encontram-se concluídas, porém o Estado não repassou sua contrapartida para a aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento da UPA;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000160/2016-51 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposta dificuldade de operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Camaquã.

Junte-se a documentação anexa, relativa à visita do MPF à UPA Camaquã, e aguarde-se por 30 dias o posicionamento dos representantes do Município acerca do assunto, conforme ajustado na reunião realizada em 30/06/2016.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE JULHO DE 2016

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.000163/2016-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de dificuldades para a operacionalização de Unidades de Pronto Atendimento concluídas mediante transferência de recursos da União; e

CONSIDERANDO restar ajustado que o Município encaminhará cronograma físico financeiro dos serviços que seriam gradativamente implantados mês a mês, em prazo razoável e factível de ser cumprido;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000163/2016-94 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposta dificuldade de operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Alvorada.

Outrossim, determino:

1.A juntada ao expediente do Termo de Audiência referente à reunião ocorrida em 29/06/16, na sede da Promotoria de Alvorada;

2. A juntada, em volumes anexos, da documentação relativa à cópia integral do expediente RD.00935.00016/2016, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada; e

3. O acautelamento dos autos em secretaria até o dia 1º de agosto de 2016, ocasião em que o expediente deverá ser concluso ao gabinete para subsidiar reunião agendada para o dia 02/08/16, às 14h30min.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

ADITAMENTO DE 5 DE JULHO DE 2016

Aditamento da Portaria IC nº 016/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5o, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, considerando a superveniência, nos autos, de notícia de que as instalações do Residencial Village Center encontram-se além do limite da área de preservação permanente, determina o aditamento da Portaria IC nº 16/2015, a fim de readequar o objeto do Inquérito Civil nº 1.29.006.000111/2014-04, incluindo a verificação da regularidade ambiental das instalações do citado empreendimento imobiliário, localizado em Rio Grande, RS.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes em seus registros, bem como a publicação da presente Portaria, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Oficie-se à SMMA.

ANELISE BECKER
Procuradora da República

RECOMENDACAO Nº 16, DE 5 DE JULHO DE 2016

Ref. Inquérito Civil nº1.29.001867/2013-51 DESTINATÁRIOS:
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRESIDENTE DA COOPERATIVA CENTRAL DOS ASSENTAMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL – COCEARGS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alínea “d”, e no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, inciso XIV, alínea “g”, inciso XIX, alíneas “a” e “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos das Leis nº 4.504/64 e nº 8.629/93, compete ao INCRA promover e coordenar a execução da política fundiária nacional e a reforma agrária, devendo respeitar os atos normativos regentes de sua atividade vinculada;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do Programa Nacional de Reforma Agrária, disciplinado pela União e executado pelo INCRA, é a promoção e a criação de condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra, mediante incentivo de uso economicamente sustentável, bem como a geração de fonte de renda e a concessão de condições dignas de sobrevivência, o que inclui o direito à moradia;

CONSIDERANDO o regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 81/93, precisamente no seu art. 2º, estabelecendo que o órgão tem como atividades principais, quanto ao desenvolvimento dos projetos de assentamento de reforma agrária, garantir às famílias assentadas o acesso aos créditos, serviços e infraestrutura básica;

CONSIDERANDO que o INCRA vem descumprindo os preceitos a respeito da matéria, notadamente no que pertine às condições de moradia do Assentamento Frutinhas, localizado neste município, especialmente em relação ao assentado Valdir de Souza Leal, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.009.001867/2013-51;

CONSIDERANDO que o referido assentado, por ocasião da construção de sua casa, utilizou recursos do Crédito Instalação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), administrado e concedido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, em complementação ao Programa Carta de Crédito FGTS, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (Resolução nº 460), no qual o assentado captou a importância de R\$ 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais);

CONSIDERANDO que o acervo probatório anexado no referido procedimento demonstra que a moradia construída para o referido assentado, possui sérios defeitos construtivos, de conhecimento do INCRA e COOPERATIVA CENTRAL DOS ASSENTAMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL – COCEARGS, esta última na condição entidade organizadora e responsável técnica pela obra;

CONSIDERANDO que o INCRA e a COCEARGS, no bojo do Inquérito Civil citado, já foram devidamente instadas a informar as providências tomadas em relação ao tema, sendo que manifestaram interesse em resolver a questão dos vícios construtivos detectados na casa do assentado Valdir de Souza Leal;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada com a COOCEARGS, a autarquia comprometeu-se a manter o diálogo com a família afetada visando estabelecer a melhor forma para resolução do problema dos vícios construtivos;

CONSIDERANDO os termos do Laudo Técnico realizado pela COOCEARGS, que apontou os vícios existentes na habitação bem como as soluções existentes para a resolução do problema (cópia anexa).

CONSIDERANDO que o assentado Valdir de Souza Leal está impossibilitado de obter créditos para recuperação de sua moradia, através do PNHR/MCMV – Programa Nacional de Habitação Rural no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, pois já utilizou recursos do FGTS e, por isso, está incluído no CADMUT – Cadastro de Mutuários do governo federal, conforme informações colhidas junto ao INCRA (fls. 317/318);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos individuais homogêneos e coletivos do agricultor rural, afetado pela atuação lesiva e omissa dos recomendados, em especial o INCRA, este último quanto a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, reveste-se de amplitude social, e, por isso, está dentro das atribuições deste órgão do Parquet Federal;

CONSIDERANDO ser cabível ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RECOMENDAR:

1) ao Presidente da Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul – COCEARGS reserve recurso financeiro e estabeleça um cronograma de ações para recuperação/conclusão da edificação destinada à moradia do assentado Valdir de Souza Leal, devendo acompanhar a execução dos reparos e observar que: a) em relação às fissuras na alvenaria da edificação, deve ser realizado o grampeamento com a utilização de telas de poliéster ou metálicas sob as fissuras antes da execução dos revestimentos como emboço e reboco; b) as fissuras encontradas no piso da edificação devem ser recuperadas; e c) em relação à fissura encontrada junto à janela, deverá ser providenciada a execução de contraverga; d) a empresa recomendada deve especificar os prazos para início e fim da obra; e) o projeto de reforma deverá ser realizado em até 60 DIAS (com participação do INCRA e do assentado) com a previsão dos recursos; a execução do cronograma deverá observar o prazo de até 120 dias.

2) que o Superintendente Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul entre em contato com o assentado visando estabelecer a melhor forma para solução do problema relativo aos vícios construtivos verificados em sua residência, especialmente instando-o a participar do processo de recuperação da habitação, bem como acompanhe o projeto e a execução da obra. Encaminhe-se ao INCRA, outrossim, a cópia dos documentos anexados nas fls. 68/74 dos autos.

Deverão os recomendados encaminhar ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, manifestação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação. Confere-se, outrossim, o prazo de 60 dias, a contar do recebimento, para que encaminhem a documentação comprobatória de que deram início às reformas. Por fim, a autarquia deverá encaminhar a esta Procuradoria da República, mensalmente, relatório detalhado sobre a obra realizada, a contar do primeiro prazo estipulado para o seu início.

A presente Recomendação dá ciência e previne responsabilidade dos destinatários. Do não acatamento da presente recomendação ou da ausência de manifestação sobre o caso poderá resultar o ajuizamento de demandas judiciais.

Nos termos do art. 23 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dê-se ciência da presente recomendação à PFDC (Política Fundiária e da Reforma Agrária), publicando-se o ato, na forma do art. 5º, VI, da Resolução nº87/2006 do CSMPPF.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses as populações indígenas (art. 129, V da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000860/2015-79, autuado para apurar possível desrespeito à cultura dos povos indígenas, através de campanhas de evangelização destes;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000860/2015-79 em INQUÉRITO CIVIL, afeto ao 4º Ofício, com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, e no art. 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O OBJETO deste Inquérito Civil Público é a apuração quando ao possível desrespeito à cultura dos povos indígenas, através de campanhas de evangelização destes.

Atuarão como SECRETÁRIOS neste Inquérito Civil os servidores do MPU lotados no 4º Ofício da Procuradoria da República em Roraima.

À Assessoria:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com seguinte resumo: “Apuração quanto ao possível desrespeito à cultura dos povos indígenas no Estado de Roraima, através de campanhas promovidas pela Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira”

2. Publique-se, nos termos do art. 5º, inciso VI, e art. 16, parágrafos e incisos, todos da Resolução CSMPPF nº 87/06. Comunique-se à 6ª CCR.

3. Remeta-se o Inquérito Civil em tela ao analista pericial em antropologia desta Procuradoria da República, com a finalidade de emitir laudo antropológico sobre a temática.

FÁBIO BRITO SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o teor dos Ofícios Circulares nº 03/2014 e 10/2016 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que tratam da Ação Coordenada "O MPF em defesa das Unidades de Conservação).

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento, no intuito de acompanhar a regularização fundiária da Unidade de Conservação Federal denominada FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS, em Três Barras/SC.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: a apurar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Inexiste (instaurado a partir de Ofícios Circulares da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal).

Determina que seja oficiado ao ICMBIO para que responda ao questionário existente na página 56 do Manual de Atuação da 4ª CCR sobre a Regularização Fundiária em Unidades de Conservação, com dados extraídos da Floresta Nacional de Três Barras.

Ordena que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, ainda, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE JULHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003241/2015-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003241/2015-07 versando sobre tramitação do procedimento de Tombamento do Conjunto Urbano da Enseada do Brito, em Palhoça/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

Tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. REGULARIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANO DA ENSEADA DO BRITO, EM PALHOÇA/SC;

- b) a publicação desta Portaria;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como da competência delegada por meio do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do procedimento de cooperação internacional ser acompanhado por procurador da República especificamente designado, nos termos do §2º do art. 93 do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República (Portaria PGR/MPF n.º 556, de 13 de agosto de 2014); e

CONSIDERANDO que o gabinete de apoio à Subseção Judiciária de Barueri tem seus feitos impulsionados exclusivamente por meio de itinerâncias, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os autos n.º 1.00.000.009471/2016-01 sejam remetidos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba para designação de membro titular pelo Sistema Único, de acordo com as regras de distribuição vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.34.035.000009/2016-55, INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades no atendimento de usuários na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Barretos, conforme representação formulada por meio de e-mail a esta Procuradoria da República, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

- 1) Expedição de ofício à Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com cópia deste despacho, para que preste os seguintes esclarecimentos:

a) O Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia atende atualmente usuários do SUS?

b) Em caso positivo, o atendimento é para todos os tipos de complexidade (baixa, média e alta)?

c) Qual o procedimento adotado na prestação do primeiro atendimento aos pacientes que chegam ao Pronto Socorro da Santa Casa?

d) Existe uma contratualização entre a Santa Casa e a Prefeitura da Barretos no que diz respeito ao atendimento de emergência e urgências dos usuários do SUS e encaminhamento destes às unidades de saúde (UBS, UPA, etc) no município de Barretos? Em caso positivo, encaminhar cópia da documentação e demais atos pertinentes;

2) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Barretos, com cópia deste despacho, para que preste os seguintes esclarecimentos:

a) Qual o procedimento adotado na prestação do primeiro atendimento aos pacientes que chegam à UPA, bem como eventual transferência/encaminhamento a outros pontos que prestam serviços hospitalares de maior complexidade?

b) Existe uma contratualização entre a Santa Casa e a Prefeitura da Barretos no que diz respeito ao atendimento de emergência e urgências dos usuários do SUS e encaminhamento destes às unidades de saúde (UBS, UPA, etc) no município de Barretos? Em caso positivo, encaminhar cópia da documentação e demais atos pertinentes;

c) Foi dada ampla publicidade à população acerca do atendimento de emergência e urgência prestado pelo município após o início de funcionamento da UPA?

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, V, “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que há nos autos novos indícios de malversação de verbas públicas federais destinadas à execução da construção do Portal de entrada do Município de Itapuá;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto apurar eventual desvio ou mal uso de recursos públicos federais na referida construção.

FICA DETERMINADO, ainda:

1) a afixação de cópia desta Portaria nas dependências desta Procuradoria da República, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) a solicitação de publicação no Sistema Único para que seja conferida a devida publicidade, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) o acautelamento dos autos, aguardando-se a realização das diligências determinadas nos autos nº 0001077-45.2016.403.6117, para posterior análise conjunta;

4) a designação dos servidores Andreia Ortigosa, Mônica Brígide Pereira dos Santos, Elthon Fernando de Jesus Inácio e Gizele Regina Miranda dos Santos para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000076/2016-18, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual ilegalidade, ou ato de improbidade administrativa, na execução do contrato de subvenção econômica 01.07.0379.00 da FINEP.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL;

b) a comunicação da instauração do IC à 5ª CCR, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

c) a expedição de ofício ao Sr. Presidente da FINEP, para que envie cópia do contrato de subvenção econômica 01.07.0379.00 no prazo legal (10 dias úteis);

d) o acautelamento dos autos por 30 dias, após os quais deverão tornar conclusos para providências, se por outro motivo não for aberta conclusão antes de expirado o prazo.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2016

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.003.000329/2015-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da Procuradoria da República do Município de Bauru ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

FICA DETERMINADO ainda:

- a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000329/2015-00 em Inquérito Civil;
- b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à Corrupção, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
- c) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
- d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
- e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.
Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2016

(Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000135/2016-98)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que os autos Do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, Manifestação nº 20160012605, Protocolo nº PRM-RAO-SP-00002039/2018, formulada pela representante, tem por objetivo apurar eventual cobrança indevida de taxa de declaração de matrícula por Centro Universitário, instalado no município de Ribeirão Preto/SP;

Considerando o envio da RECOMENDAÇÃO PRM/RP/CRDG/nº 39/2016 ao Centro Universitário UNISEB/COC em Ribeirão Preto/SP (fls. 85/89);

Considerando a necessidade de manter a regularidade do prazo de tramitação dos autos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a hipótese, determinando, para tanto:

1. autue-se a Portaria e convole-se o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por intermédio do sistema ÚNICO, inclusive para publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. designe-se a técnica administrativa Maria Teresa Gomes Bronhara para secretariar os trabalhos. Junte-se o termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. estipule-se o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil;
5. após a autuação da presente portaria convocando o feito em inquérito civil aguarde-se o aviso de recebimento referente ao ofício destinado ao Centro Universitário UNISEB/COC em Ribeirão Preto/SP (fls. 94), o qual reitera os termos da RECOMENDAÇÃO PRM/RP/CRDG/nº39/2016.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE JULHO DE 2016

(Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000194/2016-66)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que os autos do procedimento preparatório em epígrafe, foi instaurado a partir da autuação do Ofício 3a PJJ nº 062/16, da lavra do Promotor de Justiça de Jaboticabal (f. 19), por meio do qual encaminha a Ficha de Atendimento de Ouvidoria nº MP 37.0739.0002751/2016-2 (f. 13/15);

Considerando que referida documentação consiste no encaminhamento da notícia de suposta inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei 3.173/03 do município de Jaboticabal em que se exige a apresentação de uma Caderneta de Obras a ser fornecida pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AREA), associação particular conveniada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), autarquia federal de personalidade jurídica de direito público, para haver concessão de alvará de construção, reforma ou ampliação;

Considerando que tal exigência é contestada pelo interesse difuso contrário à delegação dos serviços exercidos pelo CREA à AREA pela referida legislação municipal, o que ensejaria inclusive a eventual possibilidade de cobrança pelo serviço;

Considerando que o procedimento preparatório foi inicialmente recebido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que declinou da atribuição por força do art. 109, inciso I, da Constituição, que atrai a competência para a Justiça Federal em se envolvendo autarquia federal;

Considerando que o Ministério Público Federal efetuou o envio da RECOMENDAÇÃO PRM/RP/CRDG/nº41/2016 à Prefeitura Municipal de Jaboticabal (fls. 73/76);

Considerando a necessidade de manter a regularidade do prazo de tramitação dos autos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a hipótese, determinando, para tanto:

1. autue-se a Portaria e convole-se o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. comunique-se a instauração deste inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por intermédio do sistema ÚNICO, inclusive para publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. designe-se a técnica administrativa Maria Teresa Gomes Bronhara para secretariar os trabalhos. Junte-se o termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. estipule-se o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil;

5. após a autuação da presente portaria aguarde-se o prazo concedido à Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, conforme RECOMENDAÇÃO.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007554/2015-89, com a seguinte ementa:

“Estrangeiro. Direito do Preso. Cidadã sul africana Lihle Precious Mithembu. Notícia de violência na Penitenciária Feminina de São Paulo – Capital.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007554/2015-89 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 1º, caput, artigo 5º, incisos I, II, III e V, e artigo 6º, inciso XX, todos da Lei Complementar 75/93; e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ampla divulgação dos editais de licitações públicas, com sua publicação em diários oficiais e em jornais de grande circulação, além de mandamento legal, permite a transparência necessária e real concorrência no certame, respeitando a competitividade que deve estar presente nas licitações;

CONSIDERANDO que uma administração pública transparente e eficiente é corolário do direito fundamental à boa administração pública;

CONSIDERANDO que as disposições contidas no artigo 21, incisos I e III da Lei 8.666/93, determinam que os editais de licitação devem ser publicados em Diário Oficial da União (quando houver verba pública repassada pelo Governo Federal) e em jornal diário de grande circulação no Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, artigo 6º, XX e Lei 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.34.030.000103/2014-92, instaurado para averiguar possíveis irregularidades no bojo da Tomada de Preços nº 005/2010, que teve por objeto a contratação de empresa para construção de arena, bretes e querência no Recinto de Exposições do Município de Nova Castilho/SP (com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 0309295-99/2009 celebrado com o Ministério do Turismo);

CONSIDERANDO que em referido procedimento licitatório restou ausente a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e também no Diário Oficial da União, conforme determina a legislação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA:

À PREFEITURA DE NOVA CASTILHO/SP, na pessoa de seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOÃO TAMBORLIN NETO, DESTA DATA EM DIANTE:

- que observe a obrigatoriedade de publicação dos Editais de Licitação estritamente na forma do artigo 21 da Lei 8.666/931, assegurando inclusive que tal determinação seja noticiada aos setores responsáveis da prefeitura.

PRAZO: nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fixa o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação.

JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 126/2016
Divulgação: quarta-feira, 6 de julho de 2016 - Publicação: quinta-feira, 7 de julho de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**